



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de janeiro de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 28/01/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 4961

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/01/2013

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001490-7

IMPETRANTE: GIANNE DELGADO GOMES

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000 12 001490-7

1. Intime-se, pessoalmente, a Impetrante para pagamento das custas processuais constante às fls. 25;
2. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa;
3. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 24. JAN.2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011558-5

AGRAVANTE: LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA

ADVOGADOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JANEIRO DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/01/2013

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º. 0047.11.000398-6 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: FRANCISCO SÉRGIO FONSECA DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE ESTUPRO -- MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA - ALEGATIVA DE AUSÊNCIA DE PROVA - PALAVRA DA VÍTIMA FIRME E COERENTE, CONFIRMADA PELO ACERVO PROBATÓRIO - VIOLÊNCIA REAL COMPROVADA - DESCLASSIFICAÇÃO LESÃO CORPORAL - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO PENA-BASE - IMPROCEDÊNCIA - QUANTUM BEM AQUILATADO - RECURSO DESPROVIDO.

1. O que se verifica no harmônico conjunto probatório em favor da vítima é a prova inequívoca de que houve violência real exercida contra a mesma, corroborando plenamente sua versão dos fatos e, deixando a versão do Apelante inverossímil.
2. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a sentença que condenou Francisco Sérgio Fonseca dos Santos nas penas do art. 213 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Gursen De Miranda (julgador), bem como a Procuradora de Justiça Roselis de Sousa.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (22.01.2013).

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.12.001436-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JANDER EDNEI GOMES DO NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - ARTIGO 155 DO CP - PRESCRIÇÃO RETROATIVA CARACTERIZADA - ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA - RECURSO PROVIDO.

1. A pena aplicada em concreto foi de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão. O lapso prescricional de 04 (quatro) anos foi aumentado em 1/3 em face da reincidência do Apelante.
2. Tendo fluído lapso temporal superior a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses entre o recebimento da denúncia e o trânsito em julgado da sentença para acusação, resta configurada a prescrição da pretensão punitiva do Estado com base na pena em concreto (art. 110, § 1º, c/c 109, V, ambos do Código Penal).
3. Declarada a extinção da punibilidade do apelante. Mérito prejudicado.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em sintonia com o parecer Ministerial, em DAR PROVIMENTO à Apelação e extinguir a punibilidade de Jander Ednei Gomes do Nascimento, nos termos do art. 110, § 1º, c/c 109, V, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão o Des. Ricardo Oliveira (presidente), o Des. Gursen De Miranda (jugador), bem como a i. Procuradora de Justiça Roselis de Sousa.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (22.01.2013).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.449755-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRÉ JOSÉ DE MATOS

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRELIMINAR - INÉPCIA DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - AFASTAMENTO - MÉRITO - AUTORIA - SUFICIÊNCIA DE PROVAS - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - VEROSSIMILHANÇA - VERSÃO DO ACUSADO ISOLADA - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - DOSIMETRIA DA PENA - ANÁLISE ESCORREITA E FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. A inépcia da denúncia somente pode ser reconhecida quando sua deficiência impede a compreensão da acusação e, conseqüentemente, a defesa do réu.
2. Havendo suficiência de provas que afastam dúvidas acerca da autoria delitiva, não prospera a pretensão de absolvição ao argumento de fragilidade do conjunto probatório.
3. Pacífico na jurisprudência que nos delitos contra os costumes, pela sua própria natureza, a palavra da vítima assume especial relevância, notadamente quando coerente e harmoniosa com os demais elementos dos autos. A versão da vítima para os fatos deve prevalecer sobre as negativas do acusado, salvo se comprovado, estreme de dúvida, que se equivocou ou mentiu.
4. Impõe-se a manutenção da pena quando todas as fases foram corretamente analisadas e aquela atende aos critérios de necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção do crime.
5. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Gursen De Miranda (jugador), bem como a Procuradora de Justiça Roselis de Sousa.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (22.01.2013).

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.111913-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RODNEY AMBRÓSIO CONCEIÇÃO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ARTIGO 155, §1º, DO CP - PRESCRIÇÃO RETROATIVA COM BASE NA PENA EM CONCRETO - MENORIDADE DO AGENTE À ÉPOCA DO FATO - REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE - PREJUDICADA ANÁLISE DE MÉRITO - RECURSO PROVIDO.

1. A pena aplicada em concreto foi de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. O lapso prescricional de 04 (quatro) anos foi reduzido pela metade em face da menoridade do Apelante à época do crime (art. 115 do CP).
2. Tendo fluído lapso temporal superior a 02 (dois) anos entre o recebimento da denúncia e o trânsito em julgado da sentença para acusação, resta configurada a prescrição da pretensão punitiva do Estado com base na pena em concreto (art. 110, § 1º, c/c 109, V c/c art. 115, todos do Código Penal).
3. Declarada a extinção da punibilidade do apelante. Mérito prejudicado.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em sintonia com o parecer Ministerial, em DAR PROVIMENTO à Apelação e extinguir a punibilidade de Rodney Ambrosio Conceição, nos termos do art. 110, § 1º, c/c 109, V c/c art. 115, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes à sessão o Des. Ricardo Oliveira (presidente), o Des. Gursen De Miranda (juizador), bem como a i. Procuradora de Justiça Roselis de Sousa. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (22.01.2013).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º. 0010.12.012677-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MAIRO ATAYALLA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. INDENIZAÇÃO DO ART. 387, IV, DO CPP. APLICABILIDADE QUANDO O FATO FOR POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N. 11.719/2008. FIXAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Inexistindo nos autos elementos que permitam a fixação do valor, mesmo que mínimo, para reparação dos danos causados pela infração, o pedido de indenização civil não pode prosperar, sob pena de cerceamento de defesa.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em sintonia com o parecer Ministerial, em dar PROVIMENTO à Apelação, para decotar a parcela indenizatória, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes à sessão o Des. Ricardo Oliveira (presidente), o Des. Gursen De Miranda (jugador), bem como a i. Procuradora de Justiça Roselis de Sousa. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (22.01.2013).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N°0000.12.001187-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO - DPE
PACIENTE: MARCELO AUGUSTO COELHO PEREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar, impetrado em favor de **Marcelo Augusto Coelho Teixeira, sob** a alegação de constrangimento ilegal na custódia do mesmo, decorrente de excesso de prazo na formação da culpa.

Na inicial, a impetrante sustenta "que até a presente data não foi encerrada a instrução processual, arrastando-se o referido processo por **aproximadamente 205 (duzentos e cinco) dias**".

A douta Procuradoria de Justiça em seu parecer de fls. 31/34, informou que foi determinada a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, tendo sido ele posto em liberdade.

É o relatório.

DECIDO.

Conforme consulta no SISCOM, o paciente já se encontra em liberdade, tendo sido beneficiado com alvará de soltura em sede de pedido de liberdade provisória.

Destarte, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente *writ*, ante a superveniente perda do objeto, consoante o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PACIENTE LIBERADA EM PRIMEIRO GRAU. PERDA DO OBJETO.

1. Liberada a paciente em primeiro grau, ocorreu perda superveniente do objeto. 2. Ordem prejudicada. (20110020004932HBC. Relator SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, julgado em 10/02/2011, DJ 16/02/2011 p. 204).

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto e declaro extinto este *writ*.

Dê-se ciência ao Ministério Público em segundo grau.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de outubro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001574-8 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELILDES CORDEIRO DE VASCONCELOS
PACIENTE: EDSON CONCEIÇÃO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente já foi posto em liberdade (fl. 36), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do R1TJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2013,

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº. 0000.12.001792-6 – BOA VISTA/RR

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA

PACIENTE: CLEITHON BASTOS MARÇAL

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente **CLEITHON BASTOS MARÇAL**, preso há mais de 01 (um) ano, pela suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 155, § 42, II, c/c 14, II e, ainda, no art. 288, todos do CP.

Aduz o Paciente que está sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo na formação da culpa, bem como pela ausência de fundamentação idônea no decreto prisional.

Assim, pugnou pela concessão da liminar para sua imediata soltura.

Informações da autoridade coatora às fls. 79/83.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o fumus boni iuris ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, a existência do constrangimento alegado suficiente a ensejar a concessão da liminar pleiteada, ou seja, não há elementos bastantes para soltá-lo de plano.

Destaco ainda que, como sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser repisado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Posto isso, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº. 0000.12.001737-1 – BOA VISTA/RR

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO PACIENTE: GLEYSON RODRIGUES DA SILVA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente **GLEYSON RODRIGUES DA SILVA**, preso desde o dia 09.08.2012, pela suposta prática do delito tipificado no art. 33, da Lei n.e 11.343/2006.

Em síntese, aduz o Impetrante que inexistente justa causa para a sua prisão, eis que alega não ter cometido o delito acima referido.

Aduzindo que o Paciente é primário, possui bons antecedentes, endereço fixo e trabalho lícito, pugnou pela concessão da liminar para que seja posto imediatamente em liberdade.

Informações da autoridade coatora às fls. 70/71.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in moro, quando há probabilidade de dano irreparável e o fumus boni iuris ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, a existência do alegado constrangimento, suficiente a ensejar a concessão da liminar pleiteada, máxime, neste momento, que estará decidido o próprio mérito do remédio constitucional sem seu regular processamento. Temerária, pois, a soltura do Paciente neste momento.

Posto isso e, por cautela, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado. Publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.02.052756-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO SALES MOURÃO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Apelação Criminal interposta por Francisco Sales Mourão, contra a sentença prolatada pela MM. Juíza Presidente do Tribunal do Júri, que julgou e condenou o apelante, pela prática delitiva descrita no art. 129, § 3º, do Código Penal, a pena de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto.

Às fls. 364, o apelante interpôs recurso, o qual, no entanto, não foi conhecido pela Juíza *a quo* em despacho de fls. 366.

Às fls. 376, o apelante desistiu do recurso.

Vieram-me os autos.

É o breve relatório.

DECIDO.

Nada obsta a homologação do pedido de desistência formulado pela defesa do apelante, tanto mais porque o recurso interposto não foi conhecido pela Juíza *a quo*, decisão da qual poderia o advogado ter recorrido, mas optou por desistir da via recursal.

Destarte, com fundamento no art. 175, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, **HOMOLOGO** a desistências do Recurso de Apelação e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à primeira instância, para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao Ministério Público de 2º grau.

Publique-se. Intime-se.

zcczFBoa Vista, 17 de janeiro de 2013.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º0010.09.012656-5 - BOA VISTA/RR
APELANTES: IRAN DE SOUZA E SONJILA SOARES DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE S. CRUZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) - fl. 215 .
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 21 de janeiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº: 0000.13.000138-1 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FREDERICO SILVA LEITE
PACIENTE: JOSÉ FILHO DE SOUZA MEDEIROS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

De acordo com entendimento firmado na jurisprudência pretoriana, não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus após ouvir a autoridade coatora.
Ademais, resulta evidente que a medida liminar pleiteada, no caso, confunde-se com o mérito da impetração, revelando-se, assim, seu caráter satisfativo, o que demonstra, mais uma vez, ser apropriada a análise da questão em tempo oportuno, após a juntada das informações.
Destarte, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se e intime-se.
Boa Vista/RR, 24 de Janeiro de 2013.

Desa Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0020.12.000414 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: ERICK RAMON BARROS VIANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) - fl. 77.
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.11.009602-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SÉRGIO ASSIS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) - fl. 141 -v.
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0030.11.000692-8 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: IVANILTON DE MORAES ROMANO
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) - fl. 239.
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.13.000079-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO
PACIENTE: LEANDRO MARQUES PEREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM.DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº: 0000.13.000112-6 - SÃO LUIS DO ANAUÁ /RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: JORGE SEBASTIÃO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIS DO ANAUÁ/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias;

2. Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado para que apresente manifestação;

3. Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº: 0000.13.000093-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANÍBAL DA SILVA FRAXE

PACIENTE: CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Em consulta ao SISCOM, verificou-se Habeas Corpus julgado nesta Corte sobre os fatos narrados nestes autos, tendo como Relator o eminente Des. Ricardo Oliveira (DJ-e 4514, de 19.03.2011, p. 18), de forma a firmar-lhe a competência para o julgamento do presente writ, conforme dicção do art. 133 do RITJRR:

Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo. (Grifo meu).

Devolvo os autos para redistribuição.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº: 0000.13.000119-1 - PACARAÍMA/RR****IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO JÓFFILY (DPE)****PACIENTE: LEONARDO DA SILVA MATOS****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DESPACHO**

De acordo com entendimento firmado na jurisprudência pretoriana, não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus após ouvir a autoridade coatora.

Destarte, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista/RR, 23 de Janeiro de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.11.009582-4 - BOA VISTA/RR****1.º APELANTE: WALDINEY DE ALENCAR SOUSA****ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA****2.º APELANTE: HELENO DOS SANTOS TORRES****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Dê-se vista ao 1.º apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) - fl. 404.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.12.714672-7 - BOA VISTA/RR****APELANTE: VALMIR SILVA PALHANO****ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO****APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade, arguido nos autos da apelação cível em epígrafe, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.12.715138-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WARLEN SOARES NUNES

ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO

APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade, arguido nos autos da apelação cível em epígrafe, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.12.702618-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELYJADERSON DA SILVA PIMENTEL

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade, arguido nos autos da apelação cível em epígrafe, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.12.701254-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SILVANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade, arguido nos autos da apelação cível em epígrafe, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.12.703035-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ARIANE PAIVA DE SOUSA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade, arguido nos autos da apelação cível em epígrafe, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0010.09.917605-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
APELADO: HERICA FEIJO MENDES DE MENDONÇA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 09 917605-8

Intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia integral e legível dos autos da ação originária, em cumprimento ao artigo 103, § 1º, do Provimento/CGJ nº. 1/2009, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 16.JAN.2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0000.12.001173-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CLÁUDIO ALEXANDRE HORA DA SILVA
ADVOGADO: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA
AGRAVADO: BANCO MATONE S/A
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. nº. 000 12 001173-9

1) Compulsando os autos, verifico que o Agravado não foi intimado para contrarrazoar, conforme fls. 102;

2) Desta feita, intime-se o Agravante para que informe o endereço atualizado do Agravado;

- 3) Com a manifestação façam-me os autos conclusos;
 - 4) Publique-se;
 - 5) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 22.JAN.2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.705694-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CECÍLIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADOS: EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade, arguido nos autos da apelação cível em epígrafe, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JANEIRO DE 2013.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 014, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2013**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FRANCISCO LUIZ DA CONCEIÇÃO SOUSA** do cargo efetivo de Agente de Acompanhamento, Código TJ/NM-1, a contar de 28.01.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2013

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 075 – Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Auxiliar da Presidência, referentes a 2008, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.07.2013, para serem usufruídas no período de 04.03 a 02.04.2013.

N.º 076 – Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Auxiliar da Presidência, referentes a 2009, anteriormente marcadas para o período de 02.09 a 01.10.2013, para serem usufruídas no período de 03.04 a 02.05.2013.

N.º 077 – Conceder à Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Auxiliar da Presidência, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 03 a 20.05.2013.

N.º 078 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, a contar de 29.01.2013, até ulterior deliberação.

N.º 079 – Determinar que o servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, do Mutirão das Causas de Competência do Júri passe a servir no Juizado Especial da Fazenda Pública, a contar de 29.01.2013.

N.º 080 – Suspender, a contar de 29.01.2013, a gratificação de produtividade do servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 471, de 19.03.2012, publicada no DJE n.º 4755, de 20.03.2012.

N.º 081 – Determinar que o servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Técnico Judiciário, do Mutirão das Causas de Competência do Júri passe a servir no Juizado Especial da Fazenda Pública, a contar de 29.01.2013.

N.º 082 – Dispensar a servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Mutirão das Causas de Competência do Júri, a contar de 29.01.2013, mantida sua lotação anterior, 2.^a Vara Criminal, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

N.º 083 – Determinar que a servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Técnica Judiciária, da 2.^a Vara Criminal passe a servir no Juizado Especial da Fazenda Pública, a contar de 29.01.2013.

- N.º 084** – Determinar que a servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, do Mutirão das Causas de Competência do Júri passe a servir no Juizado Especial da Fazenda Pública, a contar de 29.01.2013.
- N.º 085** – Determinar que a servidora **OLENE INACIO DE MATOS**, Técnica Judiciária, do Mutirão das Causas de Competência do Júri passe a servir no Juizado Especial da Fazenda Pública, a contar de 29.01.2013.
- N.º 086** – Determinar que a servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Processual, da 4.ª Vara Criminal passe a servir no Mutirão das Causas de Competência do Júri, a contar de 29.01.2013.
- N.º 087** – Determinar, a pedido, que a servidora **ALINE BLEICH SANDER**, Técnica Judiciária, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na 5.ª Vara Criminal, a contar de 14.02.2013.
- N.º 088** – Determinar, a pedido, que a servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, da 4.ª Vara Criminal passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 14.02.2013.
- N.º 089** – Determinar, a pedido, que a servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, da 4.ª Vara Criminal passe a servir na Turma Recursal, a contar de 14.02.2013.
- N.º 090** – Suspender, a contar de 14.02.2013, a gratificação de produtividade da servidora **EGILAINE SILVA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 584, de 10.04.2012, publicada no DJE n.º 4768, de 11.04.2012.
- N.º 091** – Determinar, a pedido, que a servidora **EGILAINE SILVA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária, da Comarca de Bonfim passe a servir na Comarca de Rorainópolis, a contar de 14.02.2013.
- N.º 092** – Suspender, a contar de 14.02.2013, a gratificação de produtividade da servidora **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO DA CRUZ**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1237, de 20.07.2012, publicada no DJE n.º 4836, de 21.07.2012.
- N.º 093** – Determinar, a pedido, que a servidora **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO DA CRUZ**, Técnica Judiciária, da Comarca de Caracarái passe a servir no Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 14.02.2013.
- N.º 094** – Suspender, a contar de 14.02.2013, a gratificação de produtividade da servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1627, de 09.10.2012, publicada no DJE n.º 4891, de 10.10.2012.
- N.º 095** – Determinar, a pedido, que a servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, da Comarca de Mucajái passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 14.02.2013.
- N.º 096** – Suspender, a contar de 14.02.2013, a gratificação de produtividade do servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1746, de 06.11.2012, publicada no DJE n.º 4908, de 07.11.2012.
- N.º 097** – Determinar, a pedido, que o servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Técnico Judiciário, do Cartório Contador/Distribuidor/ Partidor - Contadoria passe a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 14.02.2013.
- N.º 098** – Suspender, a contar de 14.02.2013, a gratificação de produtividade do servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1192, de 24.05.2011, publicada no DJE n.º 4558, de 25.05.2011.
- N.º 099** – Determinar, a pedido, que o servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Técnico Judiciário, da Comarca de Rorainópolis passe a servir no 3.º Juizado Especial Cível, a contar de 14.02.2013.
- N.º 100** – Suspender, a contar de 14.02.2013, a gratificação de produtividade do servidor **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1193, de 24.05.2011, publicada no DJE n.º 4558, de 25.05.2011.

- N.º 101** – Determinar, a pedido, que o servidor **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**, Técnico Judiciário, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Comarca de Caracará, a contar de 14.02.2013.
- N.º 102** – Determinar que o servidor **SAMUEL PARENTE ALBUQUERQUE**, Analista Processual, sirva junto à 4.ª Vara Criminal, a contar de 28.01.2013.
- N.º 103** – Determinar que a servidora **ROSEANE SILVA MAGALHÃES**, Analista Processual, sirva junto à Comarca de Pacaraima, a contar de 28.01.2013.
- N.º 104** – Determinar que o servidor **JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS**, Analista Processual, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 28.01.2013.
- N.º 105** – Determinar que o servidor **LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ**, Contador, sirva junto ao Núcleo de Controle Interno/ Coordenação de Auditoria, a contar de 28.01.2013.
- N.º 106** – Determinar que o servidor **JARDEL SOUZA SILVA**, Agente de Proteção, sirva junto ao Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 28.01.2013.
- N.º 107** – Determinar que o servidor **LEANDRO SALES VERAS**, Agente de Proteção, sirva junto ao Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 28.01.2013.
- N.º 108** – Determinar que a servidora **DANIELLE DE MIRANDA STIEBLER MEISTER**, Técnica Judiciária, sirva junto à Vara da Justiça Itinerante, a contar de 28.01.2013.
- N.º 109** – Determinar que o servidor **SAMUEL FERREGUETTI SOUZA**, Técnico Judiciário, sirva junto à 6.ª Vara Criminal, a contar de 28.01.2013.
- N.º 110** – Determinar que o servidor **LEANDRO OLIVEIRA MARTINS**, Técnico Judiciário, sirva junto à Vara da Justiça Itinerante, a contar de 28.01.2013.
- N.º 111** – Determinar que o servidor **JAFFER MELO RIBAS GALVÃO**, Técnico Judiciário, sirva junto à 3.ª Vara Criminal, a contar de 28.01.2013.
- N.º 112** – Determinar que o servidor **CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, sirva junto à Diretoria do Fórum, a contar de 28.01.2013.
- N.º 113** – Determinar que o servidor **ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA**, Técnico Judiciário, sirva junto à 3.ª Vara Criminal, a contar de 28.01.2013.
- N.º 114** – Determinar que a servidora **NAYRA BRANDÃO ROCHA**, Técnica Judiciária, sirva junto à Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 28.01.2013.
- N.º 115** – Determinar que o servidor **GIOVANNI OLIVEIRA VANZO**, Técnico Judiciário, sirva junto à 4.ª Vara Criminal, a contar de 28.01.2013.
- N.º 116** – Determinar que o servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Técnico Judiciário, sirva junto à 6.ª Vara Cível, a contar de 28.01.2013.
- N.º 117** – Determinar que a servidora **LISSANDRA MARTHA DOS SANTOS SILVA**, Técnica Judiciária, sirva junto à Seção de Administração de Folha de Pagamento, a contar de 28.01.2013.
- N.º 118** – Determinar que o servidor **LOURIVAL SILVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, sirva junto à Seção de Biblioteca, a contar de 28.01.2013.
- N.º 119** – Determinar que o servidor **JAMES LUCIANO ARAÚJO FRANÇA**, Técnico Judiciário, sirva junto à 2.ª Vara Criminal, a contar de 28.01.2013.
- N.º 120** – Determinar que a servidora **THAIRINNY MELO ARAÚJO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, sirva junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 28.01.2013.

N.º 121 – Determinar que a servidora **DANIELA SANCHES DE LIMA**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 28.01.2013.

N.º 122 – Determinar que o servidor **BRUNO SCACABAROSSO**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 28.01.2013.

N.º 123 – Determinar que a servidora **MAYARA RODRIGUES LIMA**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 28.01.2013.

N.º 124 – Determinar que o servidor **RAFAEL DA CUNHA SOUSA**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Caracaraí, a contar de 28.01.2013.

N.º 125 – Determinar que o servidor **STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Caracaraí, a contar de 28.01.2013.

N.º 126 – Determinar que o servidor **JHEMENSOM SANTOS FERREIRA**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Caracaraí, a contar de 28.01.2013.

N.º 127 – Determinar que o servidor **HEMILTON MORENO RANGEL**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 28.01.2013.

N.º 128 – Determinar que o servidor **AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 28.01.2013.

N.º 129 – Determinar que o servidor **PAULO AUGUSTO DA SILVA BRÍGIDO**, Técnico Judiciário, sirva junto à 7.ª Vara Criminal, a contar de 28.01.2013.

N.º 130 – Determinar que o servidor **FRANCISCO LUIZ DA CONCEIÇÃO SOUSA**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 28.01.2013.

N.º 131 – Determinar que o servidor **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO**, Auxiliar Administrativo, sirva junto à Seção de Serviços Gerais, a contar de 28.01.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 132, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2013/0192,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JONATAS LOPES DA SILVA**, Técnico Judiciário, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 01.04.2013 a 31.03.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 133, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 002, de 22.09.1993, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 200, de 28.11.2012,

Considerando o disposto na Resolução n.º 58, de 05.12.2012, do Tribunal Pleno, Publicada no DJE n.º 4929, de 08.12.2012,

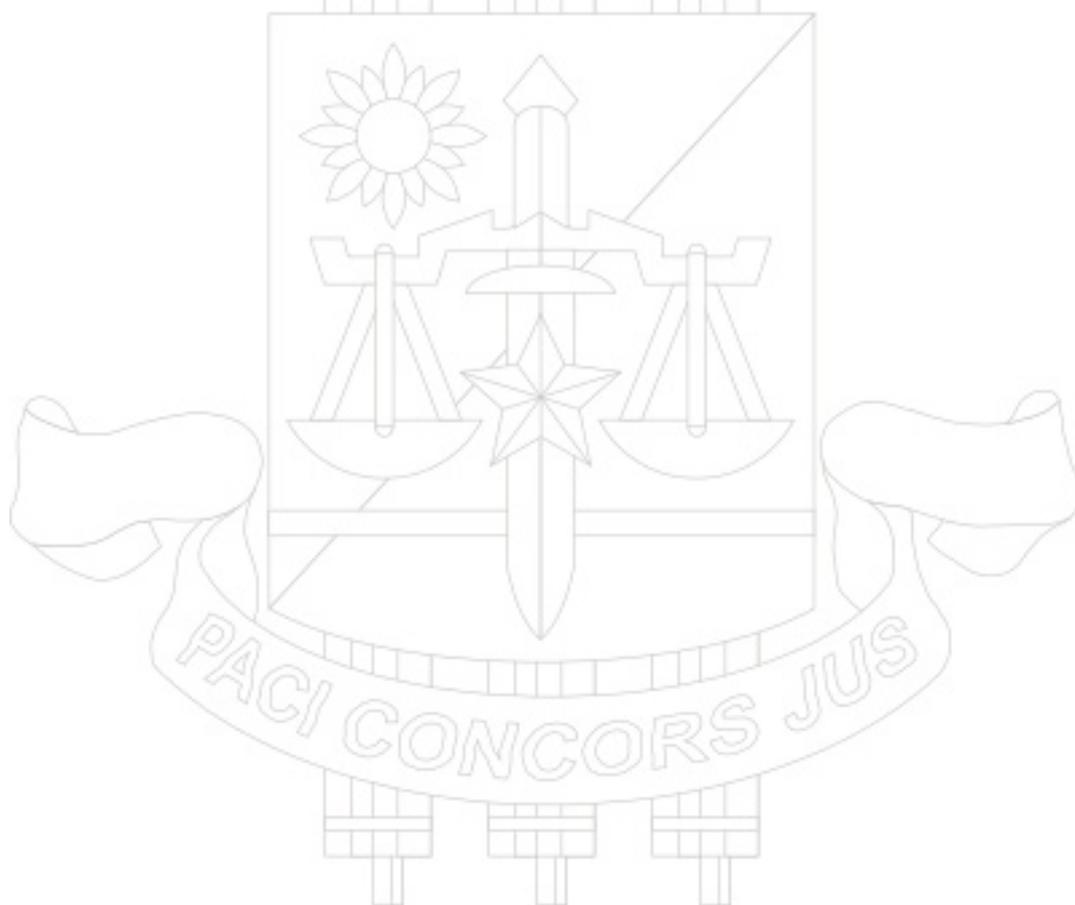
RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública no dia 29.01.2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



PJeRR

PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
Secretaria de Tecnologia da Informação

COMUNICADO

Comunicamos que é imprescindível utilização de Certificado Digital para acesso ao Sistema PJe, que substituirá gradativamente o PROJUDI.

**Acesse: <http://www.tjrr.jus.br/pje>
para outras informações.**

Atenciosamente,

Grupo Gestor do PJe.

Conforme Portaria nº 1577 - 28/09/2012.

DJE do dia 29/09/2012.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/01/2013

Procedimento Administrativo nº 2011/23536

Origem: Divisão de Finanças-TJ

Assunto: Pedido de providências da Corregedoria Nacional de Justiça

R. Hoje.

Considerando que os dados bancários informados pelo Banco do Brasil S/A foram encaminhados às diversas unidades jurisdicionais deste Poder Judiciário, as quais deverão realizar o levantamento dos processos findos, com depósitos judiciais ainda pendentes, encaminhando tais processos à conclusão para que seja dada a destinação legal aos respectivos saldos.

Considerando que tal atividade deverá ser realizada concomitantemente com o expediente normal de cada Vara/Comarca, sem prejuízo da prestação mensal das informações de estatísticas de produtividade e lançamento de dados nos sistemas do CNJ etc.

Determino que os Juízes de cada Vara/Comarca estabeleçam, juntamente com a respectiva serventia, prazo máximo de seis (06) meses, contados da publicação deste despacho, para conclusão do levantamento e destinação do mencionado saldo.

Todos os Juízes envolvidos deverão comunicar a esta CGJ, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de responsabilidade, as providências adotadas para o cumprimento deste despacho.

Transcorrido este último prazo, comunique-se ao CNJ.

Aguarde-se na secretaria da CGJ, com conclusão dos autos sempre que necessário.

Boa Vista/RR, 25 de Janeiro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 28 DE JANEIRO DE 2013

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/6066****Origem: Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal****Assunto: Contratação de empresa para ministrar o curso de Licitação e Contratos na área de Tecnologia da Informação, *in company*.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado com vistas à contratação de empresa para ministrar o curso de Licitações e Contratos na área de Tecnologia da Informação, *in company*, na cidade de Boa Vista/RR nos dias 28 a 30 de agosto de 2012.
2. Consta nos autos o pedido (fl. 03/03-v), a proposta e a programação do referido curso (fls. 04/25-v), cujo valor proposto inicial foi de R\$ 29.875,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) para 25 (vinte e cinco) participantes (fl. 27). Posteriormente, outra empresa ofertou nova proposta, sendo o valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para 33 (trinta e três) servidores (fls. 62).
3. À fl. 28, há reserva orçamentária pela Unidade Orçamentária FUNDEJURR, no valor de R\$ 29.875,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), entretanto, à fl. 63, a mesma fora retificada passando a ser no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
4. A contratação da empresa foi realizada por inexigibilidade de licitação conforme despacho de fls. 64/66 e decisão de fl. 67, sendo publicado o extrato de inexigibilidade no DJE, nº 4839, do dia 26.07.2012 (fl. 70).
5. Para custear a despesa, foi emitida a Nota de Empenho de nº 82/2012, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) (fl. 69).
6. À fls. 76/78, consta Portaria da Presidência autorizando o afastamento de 33 (trinta e três) servidores para participação no referido curso.
7. A empresa emitiu Nota Fiscal de Serviços de nº 0496, acostada à fl. 79, tendo sido paga por meio das Ordens Bancárias nº 251/2012 e nº 252/2012 (fls. 139 e 142).
8. O curso foi devidamente ministrado, sendo os certificados de participação dos servidores acostados às fls. 103/134.
9. Desta forma, considerando a completa instrução do feito, não havendo pendências com a contratada nem saldo empenhado e, a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada às fls. 144/144-v, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 10 da manifestação de fls. 144/144-v e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2013.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 281 – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 30.01 a 08.02.2013, em virtude de férias da titular.

N.º 282 – Convalidar a designação do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Chefia da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, no período de 09 a 15.01.2013, em virtude de afastamento do titular.

N.º 283 – Designar o servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, para responder pela Assessoria Jurídica II da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 14.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do servidor Erich Victor Aquino Costa.

N.º 284 – Designar a servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, no período de 14 a 28.02.2013, em virtude de férias da titular.

N.º 285 – Designar a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Especial I, no período de 25 a 30.01.2013, em virtude de recesso da servidora Priscilla da Silva Felix.

N.º 286 – Designar a servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, no período de 23.01 a 01.02.2013, em virtude de férias da titular.

N.º 287 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 20 a 29.01.2014.

N.º 288 – Alterar as férias da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 04.03 a 02.04.2013.

N.º 289 – Alterar as férias do servidor **FRANCO DE SOUZA CRUZ SOARES**, Gerente de Projetos de TIC, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.02.2013 e de 01 a 20.09.2013.

N.º 290 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 15 a 29.07.2013.

N.º 291 – Alterar as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.03.2013 e de 10 a 29.05.2013.

N.º 292 – Alterar as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2014.

N.º 293 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Secretária de Gestão Administrativa, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 30.01 a 08.02.2013.

N.º 294 – Conceder ao servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2012, no período de 18 a 22.02.2013.

N.º 295 – Conceder ao servidor **JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO**, Oficial de Justiça – em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, nos períodos de 22 a 30.04.2013 e de 18 a 26.11.2013.

N.º 296 – Conceder à servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, nos períodos de 28.01 a 01.02.2013 e de 01 a 13.04.2013.

N.º 297 – Conceder à servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Chefe de Gabinete Administrativo, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2012, no período de 04 a 08.02.2013.

N.º 298 – Conceder à servidora **NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial II, dispensa do serviço nos dias 08, 14 e 15.02.2013, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 07.10.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária

ERRATA

Na Portaria n.º 120, de 14.01.2013, publicada no DJE n.º 4951, de 15.01.2013, que alterou a 1.ª etapa das férias da servidora **ARUSHA FREIRIA DE PAULA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para serem usufruídas no período de 15 a 24.04.2013,

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2013,”

Leia-se: “referentes ao exercício de 2012,”

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital n.º 2013/884****Origem: Gabinete do Des. Almiro Padilha****Assunto: Referente substituição da servidora Isabella de Almeida Dias Santos****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de **30.01 a 08.02.2013**, em virtude de férias da servidora Isabella de Almeida Dias Santos, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária**Documento Digital n.º 2013/497****Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva - Oficiala de Justiça - em extinção****Assunto: Reconsideração de Decisão que indeferiu pedido de antecipação da 1.ª Parcela da Gratificação Natalina****DECISÃO**

1. Trata-se de pleito originado pela servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça - em extinção, lotada na Comarca de Rorainópolis, solicitando reconsideração da Decisão que indeferiu seu pedido de antecipação da 1.ª parcela da gratificação natalina de 2013.

(...)

14. Ante o exposto, com base no art. 3º, III, da Portaria n.º 738/2012, bem como no art. 14 da Resolução TP n.º 074/2011, em conformidade com o expresso no art. 99 da LCE n.º 053/2001, RECONSIDERO a Decisão prolatada no presente procedimento por entender que a gratificação natalina por ocasião de férias está inserida dentre as vantagens pecuniárias dela decorrentes.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Documento Digital n.º 2013/881

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita alteração de férias de servidora

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como o expresso no art.10 da Resolução TP n.º 74/2011, determino a reprogramação das férias da servidora **R.F.M.S.** da seguinte forma: de **18.03 a 16.05.2013** (30 dias 2012) e de **17 a 26.05.2013** (10 dias 1.ª etapa de 2013) e, por conseguinte, as dispensas do expediente, que coincidirem com o referido interregno, igualmente, sejam reprogramadas após notificação da servidora em tela;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Licenças e Afastamentos para providências;

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Documento Digital n.º 2013/1150

Origem: Terêncio Marins dos Santos

Assunto: Solicita alteração de férias

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, não conheço do pedido de alteração de férias referente ao exercício de 2012, em virtude do grande lapso temporal transcorrido entre o período anteriormente designado das férias e o seu protocolo de alteração, bem como incidir na vedação do art. 4º, §1º da Resolução TP n.º 074/2011.
3. Com relação à programação de férias relativas ao exercício de 2013, indefiro o pedido, tendo em vista que pela disposição contida no art. 3º, § 3º da resolução mencionada no parágrafo anterior, o gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à oportunidade e conveniência da Administração, o que não se verifica no caso em questão, uma vez que o magistrado não concorda com a fruição de férias pelo servidor no período solicitado.
4. Publique-se;
5. Após, à Seção de Licenças e Afastamentos para providências;

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Documento Digital n.º 2013/1234

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita alteração de férias do servidor Walterlon Azevedo Tertulino

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso III, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como a previsão legal contida no art.13 da Resolução TP n.º 074/2011, defiro o pedido;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção Licenças e Afastamentos para demais providências.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Documento Digital n.º 2013/1371

Origem: Jorge Luis Jaworski

Assunto: Antecipação da 1.ª Parcela da Gratificação Natalina

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inc. V, da Portaria n.º 738/2012, defiro o pedido;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Licenças e Afastamentos para providências;
5. Ato contínuo, à Seção de Administração de Folha de Pagamento.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

PACI CONCORS JUS

Procedimento Administrativo n.º 2012/21236**Origem: Assessoria Militar****Assunto: Exclusão de Policial Militar da Folha de Pagamento deste Poder.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o recebimento a maior referente a cinco dias do auxílio alimentação pelo militar **U. R. S.**, uma vez que esse deixou de exercer suas funções na Assessoria Militar deste Tribunal a contar de 26.11.2012, tendo percebido o valor integral da verba concernente ao mês de novembro, diante disso, notifique-o acerca da necessidade de ressarcimento a esta Corte do valor informado à fl. 05, consoante o disposto no art. 43 da LCE n.º 053/2001.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária**Procedimento Administrativo n.º 2012/14327****Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima****Assunto: Informações da ALE/RR sobre Estagiários/Servidor Público****DECISÃO**

1. Com base no Princípio da Autotutela Administrativa, chamo o feito à ordem e retifico a decisão proferida anteriormente à fl. 18 quanto à **D.M.L.**, uma vez que foi constatado não haver período de concomitância entre o recebimento da bolsa de estágio remunerado pago por esta Corte à referida e o exercício de cargo em outro órgão público de forma que não existem valores a serem restituídos ao erário pela citada;
2. Publique-se;
3. Após, à Seção de Benefícios para ciência e demais providências;

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/01/2013

Portaria nº 017, de 28 de janeiro de 2013**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 017/2013**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 015/2010, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, grupo B, baixa tensão.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do contrato com a empresa BOA VISTA ENERGIA S/A., para fornecimento de energia elétrica, grupo B, baixa tensão,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Amarildo de Brito Sombra, Matrícula nº 3010141, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em que o Tribunal de Justiça é o contratante, e que, será substituído em suas ausências e, em seus impedimentos, pelo servidor **Silvio Soares de Moraes, Matrícula nº 3011477.**

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos do procedimento, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, juntar as certidões de regularidade, atualizar o RAC e encaminhar para a Seção de Acompanhamento de Contratos, para análise antes, do pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

VALDIRA SILVA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Portaria nº 018, de 28 de janeiro de 2013**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 018/2013**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 017/2010, que tem por objeto o serviço de manutenção corretiva e implantação de novos pontos telefônicos.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do contrato com a empresa EAGLE VISION LTDA., para manutenção corretiva e implantação de novos pontos telefônicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Rogério de Lima Bento, Matrícula nº 3010136, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em que o Tribunal de Justiça é o contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **Osimar Costa Sousa, Matrícula nº 3010151.**

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos do procedimento, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, juntar as certidões de regularidade, atualizar o RAC e encaminhar para a Seção de Acompanhamento de Contratos, para análise antes, do pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

VALDIRA SILVA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Portaria nº 019, de 28 de janeiro de 2013

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 019/2013

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 041/2010, que tem por objeto serviço telefônico fixo comutado (STFC) local (VOIP).

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do contrato com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A., para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) local (VOIP),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Edvaldo Pedro Queiroz de Azevedo, matrícula nº 3010111, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em que o Tribunal de Justiça é o contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **Rogério de Lima Bento, Matrícula nº 3010136.**

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e,

submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos do procedimento, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, juntar as certidões de regularidade, atualizar o RAC e encaminhar para a Seção de Acompanhamento de Contratos, para análise antes, do pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

VALDIRA SILVA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Portaria nº 020, de 28 de janeiro de 2013

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 020/2013

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 012/2010, que tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos NISSAN/FONTIER.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do contrato com a empresa PORTO AUTOS LTDA., para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos NISSAN/FONTIER,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Adler da Costa Lima, matrícula nº 3010103, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em que o Tribunal de Justiça é o contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor Franciones Ribeiro de Souza, matrícula 3010113

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos do procedimento, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, juntar as certidões de regularidade, atualizar o RAC e encaminhar para a Seção de Acompanhamento de Contratos, para análise antes do pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

VALDIRA SILVA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Portaria nº 021, de 28 de janeiro de 2013

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 021/2013

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 049/2010, que tem por objeto a prestação do serviço continuado de limpeza e conservação, recepção, jardinagem e copeiragem, com fornecimento de materiais.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do contrato com a empresa ROSERC, para prestação do serviço continuado de limpeza e conservação, recepção, jardinagem e copeiragem, com fornecimento de materiais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Klissia Michelle de Melo Costa, matrícula nº 3011144, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em que o Tribunal de Justiça é o contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **Dorgivan Costa e Silva, matrícula 3010110.**

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – analisar e atestar formalmente, nos autos do procedimento, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, juntar as certidões de regularidade, atualizar o RAC e encaminhar para a Seção de Acompanhamento de Contratos, para análise antes do pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

VALDIRA SILVA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Portaria nº 022, de 28 de janeiro de 2013

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 022/2013

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 013/2012, que tem por objeto a prestação do serviço de manutenção de veículos L200, Mitsubishi com reposição de peças.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do contrato com a empresa MANAUS AUTOCENTER LTDA., para prestação do serviço de manutenção de veículos L200 – Mitsubishi com reposição de peças, neste exercício,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Adler da Costa Lima, Matrícula nº 3010103, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em que o Tribunal de Justiça é o contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **Franciones Ribeiro dos Souza, Matrícula nº. 3010113.**

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – analisar e atestar formalmente, nos autos do procedimento, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, juntar as certidões de regularidade, atualizar o RAC e encaminhar para a Seção de Acompanhamento de Contratos, para análise antes do pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

VALDIRA SILVA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Portaria nº 023, de 28 de janeiro de 2013

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 023/2013

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 031/2009, que tem por objeto a prestação de serviço e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante, neste exercício.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do contrato com a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, prestação de serviço e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante, neste exercício,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Célio Carlos Carneiro, Matrícula nº 3010108, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em que o Tribunal de Justiça é o contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pela servidora **Claudete Gomes de Oliveira Fernandes, Matrícula nº. 3010686.**

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, a fiscal substituta, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – analisar e atestar formalmente, nos autos do procedimento, as faturas relativas aos serviços prestados, juntar as certidões de regularidade, atualizar o RAC e encaminhar para a Seção de Acompanhamento de Contratos, para análise antes do pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

VALDIRA SILVA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Portaria nº 026, de 28 de janeiro de 2013

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 026/2013

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato referente à prestação do serviço de capacitação em gestão patrimonial.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do contrato nº 030/2012, para prestação do serviço de capacitação em gestão patrimonial, in company, a ser promovido pela VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras Gleysiane Matos de Souza, Matrícula nº. 3010719 e Ana Cristina Correia dos Anjos, Matrícula nº. 3010671, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do contrato nº. 030/2012, no qual o Tribunal de Justiça é o contratante.

Art. 2º - Determinar que as fiscais ora designadas:

I – zelem pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliem a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, conforme previsão contida no parágrafo único da Cláusula Terceira, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – analisem e atestem, formalmente, nos autos do procedimento, a nota fiscal relativa ao serviço prestado, juntem as certidões de regularidade e encaminhem para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

VALDIRA SILVA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo n.º 17056/2012
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Aquisição de carreta tipo reboque.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a solicitação de aquisição de careta, tipo reboque, requerida pela Vara da Justiça Itinerante.
2. Considerando a justificativa apresentada à fl. 22, para solicitação do pedido de prorrogação de prazo, pelo Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento de Contratação.
3. Considerando ainda, a necessidade de que sejam desenvolvidos estudos que permitam avaliar a possibilidade da aquisição em comento.
4. Fica o prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos estudos supramencionados, contados a partir do término da data anteriormente fixada.
5. Publique-se.
6. Em seguida, remeta-se o feito à **Seção de Projetos Administrativos**, para ciência da prorrogação, bem como para demais providências necessárias.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo n.º 13602/2012.
Origem: Seção de Acompanhamento de Contrato.
Assunto: Contratação de serviço para fornecimento de carimbo.

DECISÃO

1. Acolho integralmente o parecer retro.
2. Via de consequência, com fulcro no inciso IX do art. 2º da Portaria nº 841/2011, aprovo o Termo de Referência nº 059/2012 acostado às folhas 42-48.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria Geral para deliberação quanto à abertura de processo licitatório.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo n.º 21226/2012

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Análise da viabilidade de aquisição de fontes de energia ininterrupta.

DECISÃO

1. Considerando a necessidade de que sejam desenvolvidos estudos que permitam viabilizar a aquisição de fontes de alimentação ininterruptas.
2. Considerando que as fontes de energia ininterrupta são essenciais para os microcomputadores.
3. Considerando ainda, que o Inciso I do Art. 9º da Resolução nº 90/2009 –CNJ, que trata do nivelamento de infraestrutura de TIC, disciplina que deve haver no mínimo um microcomputador para cada posto de trabalho que exija uso de recursos de tecnologia da informação.
4. Considerando por fim, que para realização dos estudos técnicos preliminares há necessidade de que seja instituída uma equipe de planejamento da contratação.
5. Assim, fica instituída a equipe, conforme indicação abaixo:
 - a) Integrante Requisitante: Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho;
 - b) Integrante Técnico: Alessandro Augustinho de Castro e Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira; e
 - c) Integrante Administrativo: Henrique de Melo Tavares.
6. A referida equipe dispõe do prazo de 90 (noventa) dias para apresentar os estudos técnicos preliminares à contratação em comento, contados a partir da data de publicação desta decisão.
7. Publique-se.
8. Em seguida, remeta-se o feito à **Seção de Projetos Administrativos**, para ciência e providências necessárias, devendo, obrigatoriamente, ser observado o prazo assinalado no item 6 desta decisão.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

VALDIRA SILVA

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo n.º 0133/2013

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Adequação da sala de videoconferência localizada na penitenciária agrícola de Monte Cristo.

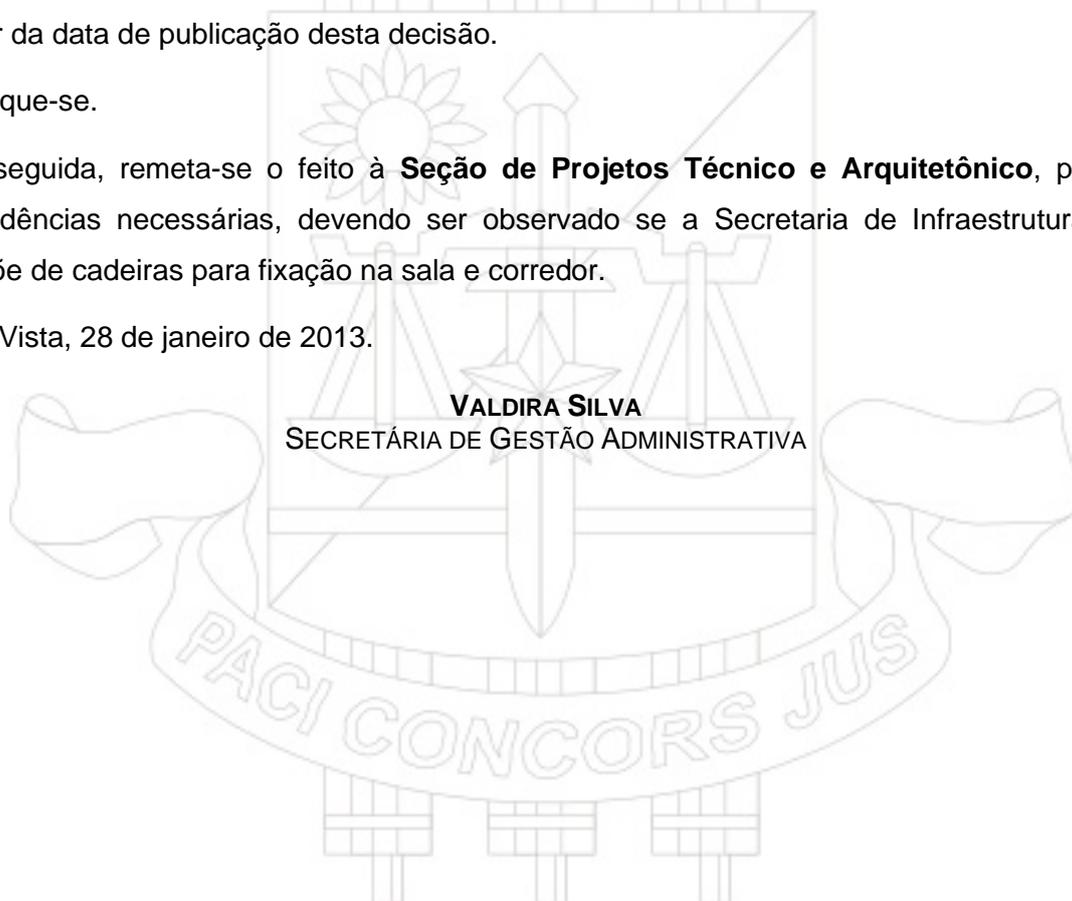
DECISÃO

1. Considerando a necessidade de que sejam desenvolvidos estudos que permitam analisar a viabilidade de contratação de empresa para adequação da sala de videoconferência localizada na Penitenciária de Monte Cristo.

2. Considerando a solicitação constante de fl. 03, de lavra do Meritíssimo Juiz de Direito, Titular da 7ª vara Criminal, em que solicita melhor isolamento acústica da cabine, isolamento de eco sonoro e fixação de cadeiras na sala e corredor.
3. Considerando, ainda, a indicação dos nomes dos Integrantes Requisitante, Técnico e Administrativo, conforme despachos de fls. 14v e 15.
4. Assim, fica instituída a equipe de planejamento da contratação, conforme abaixo:
 - a) Integrante Requisitante: Manoel Messias Silveira Dantas;
 - b) Integrante Técnico: Fábio Matias Honório Feliciano; e
 - c) Integrante Administrativo: Camila M. Almeida de Carvalho.
5. A referida equipe dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os estudos técnicos preliminares de forma a viabilizar a contratação de empresa para prestação do serviço de adequação da sala de videoconferência localizada na Penitenciária de Monte Cristo, contados a partir da data de publicação desta decisão.
6. Publique-se.
7. Em seguida, remeta-se o feito à **Seção de Projetos Técnico e Arquitetônico**, para ciência e providências necessárias, devendo ser observado se a Secretaria de Infraestrutura e Logística dispõe de cadeiras para fixação na sala e corredor.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 964/2013

Origem: Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de Justiça - Caracarái

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Wendel Cordeiro de Lima** – Oficial de Justiça, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 12 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 13, onde evidencia-se que parte da despesa refere-se a exercício anterior.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2 /4), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 14/17; com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diária do exercício de 2012**, mediante reserva orçamentária informada à fl. 13.
6. E, em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias pleiteadas**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista e São Luiz do Anauá – RR (documentos de fls. 2/4).	
Motivo:	Cuprimento de Alvarás de Soltura.	
Dia/Período:	28.12.2012 e de 3 a 4 de janeiro de 2013.	
SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	2,0 (duas) diárias

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à SGP, **para recálculos das diárias, nos termos desta decisão**.
9. Em seguida, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
10. Por conseguinte, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
11. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
12. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento acostada à fl. 3, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário

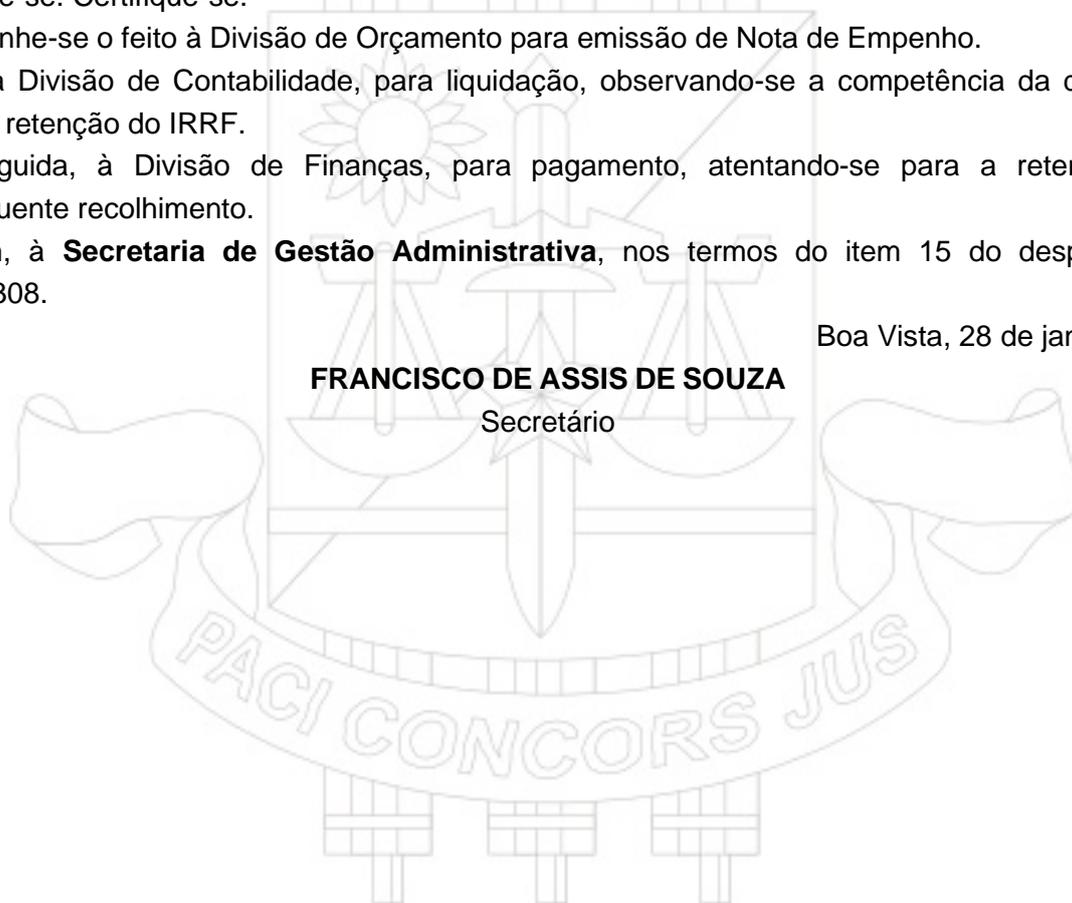
Procedimento Administrativo n.º 94/2012**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 56/2008, firmado com a Empresa UNIMED BOA VISTA, referente à prestação de serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial.****DECISÃO**

1. Adoto, como razões de decidir, o parecer jurídico de fls. 1310/1312.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, as despesas de exercício anterior, alusivas **ao pagamento do mês de dezembro/2012** no montante de **R\$ 316.718,89 (Trezentos e dezesseis mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos)** e **ao reajuste contratual referente aos meses de novembro e dezembro/2012** no valor de **R\$ 71.748,71 (Setenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)**,
3. Ainda, considerando a regularidade do feito, autorizo o pagamento da Fatura acima mencionada.
4. Publique-se. Certifique-se.
5. Encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
6. Após, à Divisão de Contabilidade, para liquidação, observando-se a competência da despesa, bem como a retenção do IRRF.
7. Em seguida, à Divisão de Finanças, para pagamento, atentando-se para a retenção, com o consequente recolhimento.
8. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa**, nos termos do item 15 do despacho de fls. 1307/1308.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

006585-AM-N: 153	000261-RR-E: 068
007015-AM-N: 117	000262-RR-N: 002
124421-MG-N: 044	000264-RR-N: 068
003056-MT-N: 077	000269-RR-N: 068
160313-RJ-N: 154	000272-RR-B: 077
002501-RN-N: 075	000273-RR-B: 100
001302-RO-N: 068	000277-RR-A: 076
000005-RR-B: 033	000278-RR-A: 071
000025-RR-A: 079	000282-RR-N: 080
000042-RR-N: 067	000287-RR-E: 068
000074-RR-B: 094	000288-RR-A: 080, 121
000077-RR-A: 095, 107	000288-RR-E: 068
000092-RR-B: 153	000289-RR-A: 152
000094-RR-B: 065, 066	000295-RR-A: 086
000098-RR-A: 093	000299-RR-B: 072
000105-RR-B: 098	000299-RR-N: 083
000107-RR-A: 083	000300-RR-N: 071, 090
000114-RR-A: 068, 104	000308-RR-E: 080
000116-RR-B: 155	000315-RR-B: 073, 087
000117-RR-B: 098	000323-RR-A: 068
000118-RR-N: 093	000327-RR-B: 108
000124-RR-B: 120	000333-RR-N: 111
000125-RR-E: 068	000337-RR-N: 082
000136-RR-E: 068	000344-RR-N: 068
000137-RR-B: 089	000350-RR-A: 152
000138-RR-B: 084	000357-RR-A: 108
000144-RR-A: 123	000358-RR-N: 101, 102, 103
000145-RR-N: 084	000379-RR-A: 089
000146-RR-B: 069	000379-RR-N: 075, 076, 094, 105
000149-RR-N: 068	000393-RR-N: 085
000158-RR-A: 076	000410-RR-N: 108
000160-RR-B: 081	000413-RR-N: 010
000169-RR-N: 078, 091	000424-RR-N: 075, 076
000174-RR-N: 011	000441-RR-N: 093
000176-RR-N: 003	000449-RR-N: 093
000178-RR-B: 078	000463-RR-N: 072
000178-RR-N: 088, 098	000474-RR-N: 101, 102, 103
000181-RR-A: 120	000479-RR-N: 076
000188-RR-E: 068	000481-RR-N: 115
000189-RR-N: 075	000493-RR-N: 080
000192-RR-N: 084	000509-RR-N: 084, 130
000203-RR-N: 088	000550-RR-N: 068
000205-RR-B: 101, 102, 103, 105	000557-RR-N: 116
000215-RR-B: 095, 097, 104	000561-RR-N: 068
000220-RR-B: 100	000564-RR-N: 114, 119
000223-RR-N: 084	000569-RR-N: 115
000237-RR-B: 065, 066	000570-RR-N: 118
000246-RR-B: 006, 109, 110	000576-RR-N: 088
000248-RR-B: 070, 152	000600-RR-N: 088
000251-RR-E: 072	000630-RR-N: 093
000259-RR-B: 098, 099	000635-RR-N: 121
	000643-RR-N: 088
	000686-RR-N: 082, 108
	000736-RR-N: 073
	000780-RR-N: 132

000800-RR-N: 074
 000828-RR-N: 004
 000839-RR-N: 108
 000847-RR-N: 058
 000907-RR-N: 088
 152358-SP-N: 124
 196403-SP-N: 096, 097, 098, 099

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Rommel Moreira Conrado

Petição

001 - 0002261-38.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002261-8
 Autor: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/01/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Arrolamento Sumário

002 - 0001953-02.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001953-1
 Autor: Americo de Matos Reis e outros.
 Réu: Espólio de Francisca de Lima Reis
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/01/2013.
 Valor da Causa: R\$ 80.000,00.
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Divórcio Litigioso

003 - 0002255-31.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002255-0
 Autor: A.N.C.O.
 Réu: W.L.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/01/2013.
 Valor da Causa: R\$ 1.950.000,00.
 Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

Inventário

004 - 0001927-04.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001927-5
 Autor: Ana Cleide de Souza Lima e outros.
 Réu: Espólio de José Bezerra Lima
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/01/2013.
 Valor da Causa: R\$ 31.000,00.
 Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

005 - 0009676-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009676-4
 Sentenciado: Hilario Arnaldo Dias Junior
 Inclusão Automática no SISCOM em: 25/01/2013. Inclusão Automática no SISCOM em: 25/01/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0134055-32.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134055-9
 Sentenciado: Anselmo Araujo da Silva
 Inclusão Automática no SISCOM em: 25/01/2013.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

007 - 0001955-69.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001955-6
 Réu: Fabiano Almeida Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001956-54.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001956-4
 Réu: Ademar Ferreira dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

009 - 0096122-93.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096122-8
 Réu: Francisca Lima da Cruz
 Nova Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0185836-25.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185836-6
 Réu: Damiana da Silva Pontes
 Transferência Realizada em: 25/01/2013.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

011 - 0008948-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008948-8
 Indiciado: R.B.D.
 Transferência Realizada em: 25/01/2013.
 Advogado(a): Wilson Roy Leite da Silva

Auto Prisão em Flagrante

012 - 0001954-84.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001954-9
 Autor: o Estado
 Réu: Francisco das Chagas Costa Filho
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002259-68.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002259-2
 Réu: Roneilson Soares Barbosa
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002262-23.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002262-6
 Réu: Natal da Silva Solidade
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0001736-56.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001736-0
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001737-41.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001737-8
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001738-26.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001738-6
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001740-93.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001740-2
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001760-84.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001760-0
 Indiciado: M.M.C.
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001764-24.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001764-2
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001770-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001770-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

022 - 0002266-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002266-7

Indiciado: A.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

023 - 0207405-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207405-2

Indiciado: R.T.

Transferência Realizada em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002432-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002432-9

Réu: F.R.S.

Transferência Realizada em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009091-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009091-6

Réu: J.C.B.

Transferência Realizada em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

026 - 0001718-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001718-8

Réu: Raimundo Rodrigues de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0016412-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016412-3

Indiciado: H.C.A. e outros.

Transferência Realizada em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001759-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001759-2

Indiciado: L.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001761-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001761-8

Indiciado: M.P.G.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001763-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001763-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001765-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001765-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

032 - 0002264-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002264-2

Indiciado: K.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

033 - 0449830-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449830-9

Indiciado: H.B.M.

Transferência Realizada em: 25/01/2013.

Advogado(a): Alci da Rocha

034 - 0003670-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003670-3

Réu: D.S.V.

Transferência Realizada em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

035 - 0001942-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001942-4

Réu: Gilberto de Lima Pereira

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001957-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001957-2

Réu: Herik Douglas de Alencar Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002260-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002260-0

Réu: Evaristo Gabriel Ernesto

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

038 - 0001734-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001734-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001735-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001735-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001739-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001739-4

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001741-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001741-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001758-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001758-4

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001762-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001762-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

044 - 0002256-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002256-8

Réu: Rodrigo de Oliveira Bichara

Distribuição por Dependência em: 25/01/2013.

Advogado(a): Daniel Carlos Neto

Termo Circunstanciado

045 - 0001952-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001952-3

Indiciado: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002263-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002263-4
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002265-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002265-9
Indiciado: L.A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

048 - 0002258-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002258-4
Indiciado: A.L.S.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educ

049 - 0000340-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000340-2
Executado: R.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000343-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000343-6
Executado: G.B.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000344-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000344-4
Executado: F.C.G.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001654-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001654-5
Executado: F.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001655-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001655-2
Executado: A.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001659-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001659-4
Executado: M.F.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001660-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001660-2
Executado: H.M.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001663-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001663-6
Executado: R.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001665-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001665-1
Executado: J.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

058 - 0001670-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001670-1
Autor: E.C.A.T.
Criança/adolescente: H.A.T.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

059 - 0001129-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001129-8
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

060 - 0001130-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001130-6
Réu: L.R.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001131-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001131-4
Réu: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001132-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001132-2
Réu: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001133-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001133-0
Réu: E.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001134-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001134-8
Réu: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Crimes Ambientais

065 - 0111686-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.111686-0
Indiciado: N.M.I.
Transferência Realizada em: 25/01/2013.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

066 - 0111687-63.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.111687-8
Indiciado: N.M.I.
Transferência Realizada em: 25/01/2013.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Cautelar Inominada

067 - 0091774-32.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091774-1
Autor: E.G.D.
Réu: G.V.S.

ATO ORDINATÓRIO- Vista ao douto causídico inscrito na OAB/RR 99.
Boa Vista-RR,25 de janeiro de 2013.LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR
COSTAESCRIVÃO JUDICIAL EM EXERCÍCIO ** AVERBADO **
Advogado(a): Suely Almeida

Boa Vista - RR, 25 de 01 de 2013.

Dissol/liquid. Sociedade

068 - 0015124-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015124-8
Autor: P.C.M.
Réu: M.M.B.
Despacho: R.H.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Juiz Substituto
Respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

01 - O Cartório providencie a correta numeração das folhas do processo.

071 - 0008850-51.2010.8.23.0010

02 - Após, desentranhe-se a petição de embargos à execução e autue-se em apartado (art. 736, parágrafo único do CPC).

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmiento e outros.

Réu: Adezildo Jose dos Santos

Despacho: R.H.

03 - Após, intime-se o embargado, para manifestar-se em 15 dias (art. 740 do CPC).

01 - Diga a inventariante, em 05 dias.

02 - Após, ao Ministério Público.

Boa Vista - RR, 25 de 01 de 2013.

Boa Vista - RR, 25 de 01 de 2013.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz Substituto

Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clayton Silva Albuquerque, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Franciele Coloniese Bertoli, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedetti Gonçalves, Tatianny Cardoso Ribeiro

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz Substituto

Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Maria do Rosário Alves Coelho

072 - 0005658-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005658-6

Autor: F.J.B.

Réu: E.J.O.S.

Despacho: R.H.

Divórcio Litigioso

069 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Autor: A.A.B.

Réu: A.G.B.B.

Despacho: R.H.

01 - Defiro fls. 85, intime-se, pessoalmente, o inventariante, consoante requerido.

01 - Compulsando-se os autos verifica-se que desde o ano de 2009 vem se cobrando a resposta ao Mandado de Averbação que foi expedido para ser cumprido na Comarca de União/PI. No entanto, todas as tentativas de obter um retorno do mandado foram frustradas (vide fls. 42 usque 80).

Boa Vista - RR, 25 de 01 de 2013.

02 - O Douo Defensor demonstrou toda sua indignação com tal situação em manifestação de fls. 81, não tendo mais nada a requerer.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz Substituto

Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

073 - 0000884-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000884-1

Autor: G.J. e outros.

Réu: E.T.J.

Despacho: R.H.

03 - Diante de tal fato, nada mais resta a fazer a não ser determinar o arquivamento do feito, visto que já sentenciado, até que haja retorno da averbação cumprida.

04 - Antes, todavia, oficie-se à Corregedoria Geral deste Tribunal e do Tribunal de Justiça do Estado do PI, noticiando a (triste) peculiaridade do presente caderno processual, para as providências que entender cabíveis.

05 - Intime-se, cumpra-se.

01 - Dê-se vista a PROGE/RR.

02 - Conclusos, então.

Boa Vista-RR, 25 de Janeiro de 2013.

Boa Vista-RR, 25 de Janeiro de 2013.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz Substituto

Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz Substituto

Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

Inventário

070 - 0136588-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136588-7

Autor: Nadir Faria de Carvalho

Réu: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Despacho: R.H.

074 - 0020074-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020074-5

Autor: Miquele Daiane Gomes

Réu: Espólio de Raimundo Amorim Costa

Despacho: R.H.

01 - Defiro fls. 159, aguarde-se pelo prazo requerido (90 dias).

01 - Em face do noticiado às fls. 21/22, sigam os autos ao Ministério Público.

02 - Após, intime-se a inventariante, por intermédio de seu patrono, via DJE, para dar andamento ao feito.

Boa Vista - RR, 25 de 01 de 2013.

Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
 Juiz Substituto
 Respondendo pela 1ª Vara Cível
 Advogado(a): Yonara Carla Pinho de Melo

2ª Vara Cível

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza

Cumprimento de Sentença

075 - 0155988-27.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155988-3
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: João Garibaldi Menezes Pinheiro
 Despacho: Autos nº 07 155988-3
 I. Defiro o pedido de fls. 263/264; II. Suspenda-se o feito, aguardando a comunicação do exequente; III. Int.
 Boa Vista - RR, 24/01/2013 - Juiz substituto - Eduardo Messaggi Dias
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

076 - 0190814-45.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190814-6
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Hélio Menezes Silva
 Despacho: Autos nº 08 190814-6
 I. Defiro o pedido de fl. 169; II. Proceda-se como requerido; III. Int.
 Boa Vista - RR, 24/01/2013 - Juiz Eduardo Messaggi Dias
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dirceinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

4ª Vara Cível

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Moisés Teles de Jesus Neto

Embargos de Terceiro

077 - 0015428-59.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015428-0
 Autor: Délcio Dias Feu
 Réu: Banco Bradesco S/a
 Decisão: Dessa forma, merece prosperar o pedido.
 Por outro lado, deixo de receber a peça de fls. 02/09 e sua retificação de fls. 26/34 como ação de embargos de terceiro recebendo-as, portanto, como mero pedido de liberação de penhora (o que, aliás, poderia ter sido feito nos próprios autos de execução), determinando, então, a exclusão junto ao Cartório de Registro de Imóveis local da penhora incidente sobre a matrícula 8744 e, por consequência, determinar as devidas baixas nos presentes autos.
 Junte-se cópia desta decisão junto à execução em apenso.
 Intimem-se o embargante e o advogado do exequente (feito em apenso) da presente decisão.
 Cumpridas as determinações legais, arquivem-se.
 Boa Vista (RR), 03/01/13.

Juiz Elvo Pigari Jr.
 Advogados: Mauro Paulo Galera Mari, Wellington Sena de Oliveira

7ª Vara Cível

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Alimentos - Lei 5478/68

078 - 0092573-75.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092573-6
 Autor: L.S.G.
 Réu: N.B.G.
 Despacho:
 Despacho: Diga a exequente, em 10 dias, sobre o comprovante de pagamento juntado à fl. 220. Após, vista ao MP. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Aparecido Correia

Arrolamento de Bens

079 - 0013964-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013964-8
 Autor: Janderson Araújo de Lima
 Réu: Espólio de Ordalha Araujo de Lima
 Despacho:
 Despacho: Cumpra-se o determinado no último parágrafo do decidido a fl. 72, ressaltando eventual bloqueio em indisponibilidade dos valores. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Cumprimento de Sentença

080 - 0002802-76.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002802-5
 Exequirente: Valter Mariano de Moura
 Executado: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.
 Despacho:
 Despacho: Intime-se o exequente, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

Dissol/liquid. Sociedade

081 - 0167772-98.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.167772-7
 Autor: A.R.C.
 Réu: A.N.C.
 Despacho:
 Despacho: Defiro o pedido retro. Renove-se o mandado (fl. 100), considerando o endereço indicado à fl. 106. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução de Alimentos

082 - 0156974-78.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156974-2
 Exequirente: Y.G.L.
 Executado: A.W.G.L.
 Despacho:
 Despacho: Diga a parte exequente, em 10 dias, sobre a justificativa apresentada e comprovantes de pagamento juntados aos autos. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Rogenilton Ferreira Gomes

Herança Jacente

083 - 0002704-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002704-3
 Terceiro: Claudio Leite de Souza e outros.
 Réu: Espolio de Artur Benicio de Amorim
 Despacho:
 Despacho: Defiro a adjudicação. Especa-se a respectiva carta. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inventário

084 - 0030072-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

Despacho:

Despacho: Renove-se por meio de DPJ, a intimação do ilustre patrono. Transcorrido novamente o prazo. Ao MP. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa, Vilmar Lana

085 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Autor: Brasilina Morais Hermano e outros.

Réu: Espólio de Jose Hermano Neto

Despacho:

Despacho: Aguarde-se por 60 dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

086 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

Despacho:

Despacho: Defiro a concessão de prazo solicitada (60 dias). Quanto ao pedido de alvará, pronuncie-se a fazenda Estadual e parquet atuante neste juízo. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

087 - 0000735-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000735-7

Autor: Eduardo Saraiva de Alencar e outros.

Réu: Espólio de Vera Lucia Saraiva de Alencar

Despacho:

Despacho: Desentranhem-se os documentos de fls. 57/62 e faça-se juntar nos autos de nº 010.2009.901.844-1. Aguarde-se nestes antes a definição de crédito, posto que nos autos de inventário tal procedimento não se mostra cabível. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

088 - 0007306-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007306-0

Autor: Humberto Araújo Carneiro e outros.

Réu: Espólio de Araneiza Farias de Souza Carneiro

Sentença: Vistos, etc.

Trata-se de arrolamento dos bens deixados por Araneiza Farias de Souza Carneiro ajuizado por Humberto Araújo Carneiro e Humberto Araújo Carneiro Junior, meeiro e filho da falecida.

Afirmam que esta deixou a receber crédito trabalhista oriundo dos autos de n.º 054/1990, no valor de R\$ 175.450,14, existindo somente este valor a inventariar e uma dívida com a União, objeto de execução, no valor total de R\$ 20.085,34.

Requerem, já na inicial, autorização para levantar dos valores relativos aos créditos trabalhistas a fim de pagamento dos tributos e custas.

À fl. 38, o Sr. Humberto Araújo Carneiro foi nomeado inventariante. Apresentou à fl. 41 guia de cotação do ITCMD.

Apresentou petição às fls. 46/47, informando que a execução fiscal em face do espólio está suspensa.

Na decisão de fls. 57/58, foi liberado o valor de R\$ 3.509,00 para pagamento do ITCMD, comprovando o pagamento às fls. 70/71.

Às fls. 74/75, requer a liberação de R\$ 21.496,08, para pagamento de dívida do espólio com a União, o que foi deferido, conforme decisão de fls. 86/87, que determinou a prestação de contas.

Às fls. 91/93, juntou comprovante de pagamento do débito com a União e às fls. 94/95 e 99, certidões negativas de débitos das três esferas.

É o sucinto relatório. DECIDO

Observo, no caso dos autos, que os requerentes são todos maiores e estão bem representados, tendo juntado aos autos as certidões negativas de débitos das esferas municipal, estadual e federal (fls. 94/95 e 99), bem como comprovante do pagamento do ITCMD (fls. 41, 70/71). Trata-se, pois, de arrolamento sumário, no qual não cabe maiores digressões quanto ao cálculo e recolhimento do imposto, já que ressalvado ao fisco (art. 1.034, §1º, CPC), o direito de apurar o imposto devido e fazer o respectivo lançamento na esfera administrativa, na forma como dispuser a legislação tributária.

Assim, levando em consideração a boa-fé dos requerentes e, em não havendo notícias de outros herdeiros, bens ou de outras dívidas da falecida, nada obsta a partilha do crédito indicado nas primeiras

declarações, de forma igual entre os requerentes.

Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, julgo a partilha do patrimônio deixado por Araneiza Farias de Souza Carneiro, determinando que caiba a cada requerente (Humberto Araújo Carneiro e Humberto Araújo Carneiro Junior), o equivalente a 50% do crédito inventariado, decorrente do precatório oriundo da Reclamatória Trabalhista - processo nº JCJBV - 0054/1990, único bem a partilhar, devendo ser levantado junto à Justiça do Trabalho ou Banco do Brasil, caso já esteja disponível e não haja óbice legal ou judicial quanto à disponibilidade dos valores.

Expeçam-se os alvarás nominais em favor dos herdeiros, na proporção acima determinada.

Assim, extingo o processo, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Custas pelos requerentes.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2013.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Tatiany Cardoso Ribeiro

089 - 0007712-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007712-9

Terceiro: Claudio Barbosa de Araujo Filho e outros.

Réu: Espólio de Cláudio Barbosa de Araújo

Despacho:

Despacho: Proceda-se como se requer à fl. 135. Após, vista à PGE/RR. Nada mais havendo, expeça-se o formal de partilha, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Cristina Mara Leite Lima, Diogenes Santos Porto

090 - 0016721-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016721-7

Autor: Eliete Lopes de Aguiar

Réu: Espólio de Jaldo Jovan Vieira de Aguiar

Despacho:

Despacho: Intime-se a inventariante para que esclareça se esgotadas as tentativas de localização do endereço do herdeiro Anderson e se tem notícias ao menos da cidade onde este reside e seu CPF. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

091 - 0016738-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016738-1

Autor: Landerci Silva Nascimento

Réu: Espólio de José Pedro da Silva e outros.

Despacho:

Despacho: Retifique-se a classe do processo para arrolamento sumário. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, dar integral cumprimento ao despacho de fl. 25, apresentando guia de cotação e comprovante de recolhimento do ITCMD. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

092 - 0020284-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020284-0

Autor: Karine Estefane Pereira Caetano

Réu: Espólio de Nelson de Andrade Caetano e outros.

Despacho:

Despacho: 1. Junte-se aos autos a documentação acostada à contracapa. 2. Após, vista à DPE/RR para que apresente a certidão de casamento dos falecidos. 3. Deverá, ainda, indicar se os herdeiros indicados na inicial são todos filhos dos falecidos, esclarecendo se estes deixaram apenas herdeiros em comum. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

093 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

Despacho:

Despacho: Homologo a avaliação de fl. 104. Designe-se praça, facultando as partes adjudicar, mediante depósito do valor correspondente a meação. Boa Vista, 24 de janeiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira Filho, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

8ª Vara Cível

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

094 - 0142203-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142203-5

Exequirente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos de fls. 75, em cinco dias.

Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

095 - 0003161-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003161-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido à folha 223.

Boa Vista - RR, 14 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

096 - 0009768-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009768-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido à folha 220.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

097 - 0019198-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019198-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido retro.

Suspenda-se por trinta dias. Expirado o prazo, vistas ao exequirente.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0029877-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029877-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Marion Colares Filgueiras e outros.

Despacho: Citem-se por Edital.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira

099 - 0031579-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031579-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: Citem-se por Edital.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

100 - 0093186-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093186-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;

3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora;

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;

5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequirente.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

101 - 0100516-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100516-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Rodrigues

Despacho: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequirente.

Boa Vista - RR, 14 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

102 - 0101226-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101226-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Iris Galvão Ramalho

Despacho: I- Indefiro o pedido de fls. 87, eis que nos termos do Art.659, §4º a penhora de bens imóveis realizar-se-à mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequirente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art.652, §4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial. (Redação dada pela Lei nº11.382, de 2006);

II- Lavre-se termo de penhora em relação ao imóvel em secretaria;

III- Intime-se o executado;

IV- Ao exequirente para providenciar o registro.

Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

103 - 0102763-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102763-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros Matos

Despacho: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequirente.

Boa Vista - RR, 14 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

104 - 0127497-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127497-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias;

II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

Petição

105 - 0127466-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se a parte executada acerca do bloqueio para, querendo, embargar no prazo legal.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da

Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves
Shyrlley Ferraz Meira

Carta Precatória

106 - 0001933-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001933-3

Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

19/02/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

107 - 0005760-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005760-2

Réu: L.S.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Proced. Esp. Lei Antitox.

108 - 0013869-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013869-7

Réu: Leandro Marques Pereira e outros.

EX POSITIS, pelos fundamentos expostos, invocando o direito positivado aplicado, acompanhando a manifestação do Ministério Público, tenho por ben, certo e justo DEFERIR

Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, João Alberto Sousa Freitas, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

109 - 0074173-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013 em favor do reeducando José Oliveira dos Santos, para ser usufruída no período de 26 a 1º.2.2013, 4 a 10.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. Por fim, defiro o último parágrafo da cota de fl. 735/736, e deixo de apreciar a remição de fl. 703v, com a finalidade de deferir o último parágrafo da cota de fl. 704. Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 25.1.2013 - 15:15:46. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

110 - 0094063-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094063-6

Sentenciado: Arioaldo Delmiro dos Santos

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013 em favor do reeducando Arioaldo Delmiro dos Santos, para ser usufruída no período de 26 a 1º.2.2013, 4 a 10.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 25.1.2013 - 11:38:40. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

111 - 0108577-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108577-6

Sentenciado: Juscelino do Nascimento Confessor

Sentença: Compulsando os autos, observo que o reeducando cumpriu a pena imposta na Ação Penal nº 0010 05 112169-6, vide fls. 169/170. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando Juscelino do Nascimento Confessor (Ação Penal nº 0010 05 112169-6), nos termos do Art. 109 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Expeça-se Alvará de Soltura, devendo o oficial de justiça certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta Sentença, venham os autos conclusos a este Magistrado, para fins de aferir o cumprimento do Alvará de Soltura. Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do Art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III, do Art. 15, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Por fim, julgo prejudicada a cota de fl. 168, pela sentença acima. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 25.1.2013 - 10:41:36. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

112 - 0127357-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127357-8

Sentenciado: Clebson Martins da Silva

Sentença: Compulsando os autos, observo que o reeducando cumpriu a pena imposta na Ação Penal nº 0010 05 100812-5 e na Ação Penal nº 0010 10 013359-3, vide fls. 254/255. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe. Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando Clebson Martins da Silva referente à Ação Penal nº 0010 05 100812-5 e à Ação Penal nº 0010 10 013359-3, nos termos do Art. 109 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Expeça-se Alvará de Soltura, devendo o oficial de justiça certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta Sentença, venham os autos conclusos a este Magistrado, para fins de aferir o cumprimento do Alvará de Soltura. Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do Art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III, do Art. 15, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 25.1.2013 - 10:54:37. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0008778-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008778-7

Sentenciado: Helry Kally Andrade Siqueira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/01/2013 às 10:30 horas. Decisão: Compulsando os autos, verifico que o reeducando tentou se evadir do estabelecimento prisional, conforme informado às fls. 33/36. Logo, tal fato justifica a segregação de sua liberdade, a fim de restabelecer a responsabilidade com o cumprimento da sua reprimenda. Posto isso, DEFIRO 20 (vinte) dias de SANÇÃO DISCIPLINAR, em desfavor do reeducando Helry Kally Andrade Siqueira, para serem cumpridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Designo o dia 24.1.2013, às 10:30, para audiência de justificação. Dê-se ciência desta decisão ao reeducando e à Direção da PAMC. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 25.3.2012 - 09:01:35. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

114 - 0058974-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058974-0

Réu: Marcelo Souza Teixeira de Siqueira

Despacho: Cumpra-se. Obs. fl.383.

Designo o dia 13/05/2013 às 11:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 22/01/13.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2013 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

115 - 0096280-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096280-4

Réu: Paulo Rarres da Cruz e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Paulo Luis de Moura Holanda

116 - 0136816-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136816-2

Réu: Jander Rubens Ferreira de Castro

Despacho: Designo o dia 08/08/2013 às 10:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 22/01/13.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

117 - 0166216-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166216-6

Réu: Wanderley Farias Ribeiro

Despacho: Designo o dia 30/07/2013 às 10:40, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 21/01/2013.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2013 às 10:40 horas.

Advogado(a): Evander Elias de Queiroz

118 - 0166274-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166274-5

Réu: José Carlos Pereira dos Santos

Despacho: Designo o dia 18/04/2013 às 12:20, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 24/01/13.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2013 às 12:20 horas.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

119 - 0207426-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207426-8

Réu: Jairo Fernandes dos Reis

Despacho: Designo o dia 30/07/2013 às 12:10, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 23/01/13.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2013 às 12:10 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

120 - 0218351-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218351-5

Réu: Leandro Nascimento Costa

Despacho: Rol da defesa fls. 37/38 e interrogatório do réu.

Designo o dia 13/08/2013 às 10:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 22/01/13.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2013 às 10:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Clodoci Ferreira do Amaral

121 - 0005918-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005918-4

Réu: E.J.C.A. e outros.

Despacho: Designo o dia 06/08/2013 às 11:20, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 23/01/13.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2013 às 11:20 horas.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

122 - 0015505-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015505-7

Réu: A.C.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2013 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0001073-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001073-0

Réu: H.J.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/07/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

124 - 0013780-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013780-6

Réu: Maique Evelin Longo Pereira

Despacho: Aguarde-se a data da audiência.

BV,25/01/2013.

Jésus Rodrigues do Nascimento

Juiz Titular da 4ª Vara Criminal

Advogado(a): Oscar Angelo Pereira Junior

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Liberdade Provisória

125 - 0000442-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000442-6

Réu: Harry Brayan Andrade de Magalhães

Decisão:

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, §6º, ambos do CPP, de sorte a manter a prisão do requerente Harry Brayan Andrade de Magalhães, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Ciência às partes. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2013 - RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

126 - 0020328-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020328-5

Réu: Herculano Santos de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

05/02/2013 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0000089-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000089-5

Réu: José Campos Gomes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

05/02/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

128 - 0002253-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002253-5

Réu: Rodrigo de Oliveira Bichara

Decisão: Diante do exposto, considerando a ilegalidade da prisão em flagrante e à míngua de motivação para a decretação da prisão preventiva, RELAXO a prisão do Indiciado RODRIGO DE OLIVEIRA BICHARA, nos termos dos artigos 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, e 310, I, do Código de Processo Penal.

Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado.

Intime-se o Indiciado.

Notifique-se a Autoridade Policial e o Ministério Público.

Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais.

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2013. Decisão: Diante do exposto, considerando a ilegalidade da prisão em flagrante e à míngua de motivação para a decretação da prisão preventiva, RELAXO a prisão do Indiciado RODRIGO DE OLIVEIRA BICHARA, nos termos dos artigos 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, e 310, I, do Código de Processo Penal.

Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado.

Intime-se o Indiciado.

Notifique-se a Autoridade Policial e o Ministério Público.

Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais.

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

129 - 0000444-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000444-2

Réu: Tony Duarte da Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/02/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

130 - 0015226-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015226-8

Réu: José Ribamar Lima dos Santos

Despacho: I- Aguarde-se o encaminhamento do laudo pericial por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 150, §1º, do CPP.

II- DJE

Boa Vista, 25/01/2013.

Juiz BRENO J. P. S. COUTINHO

Advogado(a): Vilmar Lana

7ª Vara Criminal

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

131 - 0006583-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006583-3

Réu: Jonhatan Oliveira Carvalho e outros.

Decisão: Diante do exposto, promovo a desclassificação, por força do art. 419, parágrafo único, do CPPB, declino da competência para julgar o presente feito, o qual deve ser remetido ao distribuidor para o juizado criminal.

Por outro lado, há que se conceder a liberdade ao acusado Jonhatan o qual se encontra preso, em razão da decisão de fls. 109/110. Diante da desclassificação do crime, não caberá a prisão cautelar prevista no art. 312, inciso I, do CPP, a qual prevê a manutenção da prisão preventiva para os crimes punidos com pena máxima, superior a quatro anos, de privação de liberdade. Devemos ter em mente que nas condenações que não ultrapassem quatro anos será possível (obedecidos os demais requisitos do art. 44 do Código Penal) a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos.

Destarte, com espeque no art. 313, I do CPP, revogo a prisão preventiva

do acusado JONHATAN OLIVEIRA CARVALHO.

Quanto ao acusado CARLOS ALBERTO DA COSTA SOARES, revogo as medidas cautelares aplicadas por força da decisão de fls. 111/112.

Preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para remessa ao juízo competente.

Expeça-se alvará de soltura ao acusado Jonhatan.

Intimem-se, pessoalmente, os acusados, o MP e a DPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, quinta-feira, 24 de janeiro de 2013.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Titular da 7ª Vara Criminal
Decisão: Diante do exposto, promovo a desclassificação, por força do art. 419, parágrafo único, do CPPB, declino da competência para julgar o presente feito, o qual deve ser remetido ao distribuidor para o juizado criminal.

Por outro lado, há que se conceder a liberdade ao acusado Jonhatan o qual se encontra preso, em razão da decisão de fls. 109/110. Diante da desclassificação do crime, não caberá a prisão cautelar prevista no art. 312, inciso I, do CPP, a qual prevê a manutenção da prisão preventiva para os crimes punidos com pena máxima, superior a quatro anos, de privação de liberdade. Devemos ter em mente que nas condenações que não ultrapassem quatro anos será possível (obedecidos os demais requisitos do art. 44 do Código Penal) a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos.

Destarte, com espeque no art. 313, I do CPP, revogo a prisão preventiva do acusado JONHATAN OLIVEIRA CARVALHO.

Quanto ao acusado CARLOS ALBERTO DA COSTA SOARES, revogo as medidas cautelares aplicadas por força da decisão de fls. 111/112.

Preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para remessa ao juízo competente.

Expeça-se alvará de soltura ao acusado Jonhatan.

Intimem-se, pessoalmente, os acusados, o MP e a DPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, quinta-feira, 24 de janeiro de 2013.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Titular da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0016345-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016345-5

Réu: Cleumar de Souza Lucio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2013, às 10:00horas, por meio de videoconferência.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Infância e Juventude

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

133 - 0000336-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000336-0

Infrator: M.Q.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0000338-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000338-6

Infrator: R.R.N.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

135 - 0010274-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010274-3

Infrator: R.G.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0010291-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010291-7

Infrator: R.O.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0013202-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013202-1

Infrator: E.S.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0013225-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013225-2

Infrator: A.A.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0013246-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013246-8

Infrator: A.A.S.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0015680-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015680-6

Infrator: J.G.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0015690-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015690-5

Infrator: Y.M.O. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0015715-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015715-0

Infrator: E.C.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0015723-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015723-4

Infrator: J.G.S.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

144 - 0015840-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015840-6

Infrator: Y.G.C.G. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

145 - 0015691-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015691-3

Infrator: L.P.A.L. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

146 - 0017905-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017905-9

Réu: Keila Vieira de Souza

Decisão: (...) Destarte, considerando que o delito em apreço não consiste em infração penal contra mulher baseada no gênero, na forma e para os fins da Lei 11.340/2006, com fulcro nos arts. 74, do CPP, e no Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, desclassifico-o para infração penal contra menor, sem vinculação à violência doméstica, e reconheço a incompetência deste Juízo para do feito conhecer, determinando sua remessa a uma das Varas Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, com nossas homenagens, promovendo-se as baixas devidas. Intime-se a ofendida nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06. Intime-se o MP e a DPE. Boa Vista, 24/01/2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

147 - 0001115-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001115-7

Réu: I.O.M.

Decisão: O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, e de suas filhas, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. RESTRIÇÃO DE VISITAS AS FILHAS MENORES, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado; (...) Cientifique-se o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, vindo-me conclusos os autos. Certifique-se se há outros procedimentos em curso envolvendo as partes deste feito. Oficie-se à autoridade policial, remetendo cópia da presente decisão, solicitando-lhe o envio ao juízo de cópia do BO n.º 025/13/DEAM, alusivo ao caso, para juntado nos presentes autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0001116-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001116-5

Réu: P.S.C.

Decisão: O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, e de seus filhos menores, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA. 4. RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado; 5. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS-PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM 30% (TRINTA POR CENTOS) DOS VENCIMENTOS BRUTOS DO OFENSOR, QUE DEVERÁ SER DESCONTADO DIRETAMENTE EM FOLHA, À VISTA DE SER ESTE FUNCIONÁRIO DA EMPRESA RM/OI, E DEPOSITADO

À ORDEM DO JUÍZO, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS, COM VINCULAÇÃO A ESTE FEITO, PARA LIBERAÇÃO EM FAVOR DA OFENDIDA, OU DEPOSITADO EM CONTACORRENTE DA OFENDIDA, A SER POR ELA INFORMADA, OU AO EMPREGADOR, OU EM JUÍZO, SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE. (...) Cientifique-se o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, vindo-me conclusos os autos. Certifique-se se há outros procedimentos em curso envolvendo as partes deste feito. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0001118-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001118-1

Réu: O.M.S.

Decisão: O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (...) Cientifique-se o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, vindo-me conclusos os autos. Certifique-se se há outros procedimentos em curso envolvendo as partes deste feito. Oficie-se à autoridade policial, remetendo cópia da presente decisão, solicitando-lhe o envio ao juízo de cópia do BO n.º 025/13/DEAM, alusivo ao caso, para juntado nos presentes autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0001122-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001122-3

Réu: M.M.G.

Decisão: O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, e de seus filhos menores, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado; (...) Cientifique-se o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, vindo-me conclusos os autos. Certifique-se se há outros procedimentos em curso envolvendo as partes deste feito. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

151 - 0006819-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006819-3

Sentenciado: J.E.M. e outros.

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para transf.p/4ªcriminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Cristovão José Suter Correia da Silva
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

152 - 0000667-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000667-0

Agravante: Francisco Leitao Sousa

Agravado: Banco do Brasil S/a

Despacho:

Despacho:

1-Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos.

2-Depois, juntem-se as cópias dos documentos de fls. 339, verso, 340/341 e deste despacho aos autos principais.

3-Por fim, diante das medidas de praxe, arquivem-se os presentes autos de agravo de instrumento e remeta-se ao Juízo de origem, os autos de Recurso Inominado.

Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2013.

Antônio Augusto Martins Neto
 Presidente da Turma Recursal

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Karina de Almeida Batistuci, Paula Cristiane Araldi

Recurso Inominado

153 - 0000670-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000670-4

Recorrente: Haciane Moreira da Silva

Recorrido: Banco Finasa S/a

Despacho:

Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2013. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal. Advogados: Lorena Araújo da Rocha, Marcos Antonio Jóffily

154 - 0016624-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016624-3

Recorrente: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.a.

Recorrido: Maria de Fátima Veras Saldanha Maia

Despacho:

Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2012. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal. Advogado(a): Luaana Seabra de Sousa

155 - 0016625-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016625-0

Recorrido: M. Moraes-me e outros.

Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2013. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal. Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

000369-RR-A: 004, 005, 006

198938-SP-N: 005

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000393-29.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000393-2

Autor: Rodrigo Benitez Nobre

Réu: Uebson Nobre Rodrigues

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/05/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0012478-86.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012478-5

Autor: J.C.F. e outros.

TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2013, iniciada às 11h, na cidade de Caracarái, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, situado na Praça do Centro Cívico, s/n., na sala de audiências da Vara Única, presente o MM. Juiz de Direito, Bruno Fernando Alves Costa, o Chefe de Gabinete Alexandre Bruno Lima Pauli, o Promotor de Justiça Silvio Abbade Macias e o Defensor Dativo Dr. Bernardo Gonçalves Oliveira OAB/RR 519. Presente o requerido o requerido. ABERTA A AUDIÊNCIA. O requerido reconhece a paternidade e informa que é funcionário público da Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista e que possui duas filhas de outro casamento. Possível o acordo no que se refere aos alimentos, nos seguintes termos: o requerido contribuirá a título de alimentos com o percentual de 20% do salário bruto percebido, junto a prefeitura de Boa Vista/RR, Secretaria de Saúde que será depositado em Favor da mãe do autor, Sra. Edneia da Costa Pereira, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 06.53 - op. 013 - conta poupança nº 00115090-4, mensalmente. Ofício deve ser remetido para a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista. O Ministério Público é pela procedência do pedido e homologação do acordo. O MM Juiz passou a proferir a seguinte

Sentença: Janderson da Costa Pereira, incapaz pela idade, representado pela sua mãe Sra. Edneia da Costa Pereira, aforou investigação de paternidade em desfavor de Oziel Alves Feitosa, pretendendo a declaração judicial de sua paternidade pelo réu; Com a inicial carreu documentos. Intimado, compareceu em audiência. Relatei. Decido. Trata-se de investigação de paternidade manejada por Janderson da Costa Pereira, incapaz pela idade, representado pela sua mãe Sra. Edneia da Costa Pereira, aforou investigação de paternidade

em desfavor de Oziel Alves Feitosa, afirmando para tanto que é fruto de relacionamento amoroso ocorrido entre sua mãe e requerido. O requerido, citado, admitiu a paternidade a si atribuída, em audiência. Há, então, no caso, manifestação e livre reconhecimento da procedência do pedido inicial, com a confissão do pai a respeito da paternidade, o que toma de todo justa a procedência do pedido inicial referente a declaração de paternidade. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e declaro que Janderson da Costa Pereira, nascido aos 21/08/1997, é filho biológico de Oziel Alves Feitosa portador da CI. nº 139840, SSP/RR, Inscrito no CPF nº 558.973.472-04. Em comum acordo das partes a criança Janderson da Costa Pereira, passará a ter o nome de, Janderson da Costa Pereira Feitosa. Por via de consequência determino seja oficiado ao cartório do registro civil para proceder a retificação do nome da criança Janderson da Costa Pereira, que passará a ter o nome de JANDERSON DA COSTA PEREIRA FEITOSA, e que se faça constar a paternidade, e os nomes dos avós paternos, sendo, Jeremias Alves Feitosa e Eva Rosa Feitosa. Oficie-se para constar a paternidade, a retificação do nome da criança, os apelidos de família e no. nomes dos avós paternos. Homologo o acordo de alimentos, na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista para promover os descontos." Sem recursos das partes. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encenar a presente audiência, e eu Bruno Pa,uli(Chefe de Gabinete) o digitei. Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0000654-91.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000654-7

Autor: Conceição Cavalcante Souza

Réu: Davi Souza Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0000845-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000845-3

Autor: Maria do Carmo de Araújo Ribeiro

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/04/2013 às 09:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0000853-50.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000853-7

Autor: Maria Ferreira do Nascimento

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Decisão: Certificada a tempestividade, recebo a apelação (fls. 63/65) em seus regulares efeitos. Ao apelado, para, se quiser e no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para soberana decisão. Caracarái(RR), 09 de janeiro de 2013. Bruno Fernando Alves de Costa - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Henrique Penna Regina, Fernando Favaro Alves

006 - 0001011-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001011-1

Autor: João Batista Lopes

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 24/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Elton Pacheco Rosa

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000024-98.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000024-1

Indiciado: A.B.S.

Decisão: DECISÃO

Expediente oriundo a Delegacia desta Comarca relatando pedido de concessão de medidas protetivas previstas nos arts. 22, 23 e 24 da Lei

n. 11.340/06.

Análise.

Relata a ofendida que conviveu por aproximadamente 11 (onze) anos com ALVANIR BARROSO DA SILVA e que durante o período de convivência, o ofensor sempre à agrediu fisicamente. Segundo narrou a peça inicial, no dia 20/01/2013, o ofensor, após uma breve discussão com a vítima, o mesmo a agrediu com pauladas, causando as lesões descritas no exame de corpo de delito.

O relato da vítima (fls.03/04), prova suficiente nesta fase processual, revela que a convivência do casal se tornou insuportável, colocando em risco a integridade física da ofendida, o que autoriza, sobretudo ante a disciplina cautelar da Lei Maria da Penha, as medidas protetivas solicitadas pela vítima à autoridade policial e ao Ministério Público.

Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso I e inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas:

a) proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de cem (100) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;

b) proibição de freqüentação do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima;

c) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com sua família (situado na Rua Pedro Lopes Torres, nº 100, bairro Centro, nesta municipalidade), ficando assegurado o direito de retirada apenas de pertences pessoais, com acompanhamento policial que, desde já determino.

d) Encaminhamento da ofendida e seu dependente a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento - Abrigo de Maria, na cidade de Boa Vista, devendo ser providenciado o transporte da requerente até aquela instituição, somente se a vítima manifestar vontade de ir ao abrigo.

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe do Conselho Tutelar.

Cientique-se o ofensor das medidas protetivas ora concedidas, notificado para o integral cumprimento. Advertido o infrator de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

O ofensor deve apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias.

Observe-se o Sr. Oficial de Justiça ou servidor designado para o ato a restrição disposta no art. 5, inc. XI, da Constituição Federal, nos termos da resposta a Consulta pela Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJe do dia 27 de abril de 2011, nos seguintes termos: "(...) os Oficiais de Justiça, ao receberem os mandados de medidas protetivas no plantão, devem observar o disposto no inc. XI do art. 5º. da CF e adentrar nas casas (por determinação judicial), sem autorização dos moradores, apenas a partir dos primeiros minutos do dia, que se estende das 6 às 18 horas, salvo a existência de alguma situação permissiva. (...)".

Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua nesta Comarca (arts. 18, II e 28, mesma lei).

Fica o oficial de justiça ou servidor, escrivão, nomeado, autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.

Cópia desta decisão deve ser endereçada as Polícias Militar e Civil para fiscalização e cumprimento.

Cumpra-se.

Caracarái (RR), 24 de janeiro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000156-RR-N: 017
 000189-RR-N: 020
 000191-RR-B: 001
 000210-RR-N: 020
 000245-RR-B: 009
 000268-RR-B: 003
 000317-RR-B: 006
 000362-RR-A: 004, 019
 000369-RR-A: 002
 000492-RR-N: 003
 000561-RR-N: 001
 000564-RR-N: 005, 007, 008, 011
 000577-RR-N: 014, 017
 000584-RR-N: 001
 000739-RR-N: 023

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000669-98.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000669-8
 Autor: L.M.M.J.
 Réu: L.M.X.
 Despacho: "Vistos. Defiro (fls.209). Nova vista, após. Cumpra-se, urgente". MJJ, 25/01/2013. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
 Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Rosa Leomir Benedetti Gonçalves

Procedimento Ordinário

002 - 0000514-61.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000514-4
 Autor: Raimundo Sabino Castro
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "vistos. Razão assiste o INSS. Observem-se o procedimento". MJJ, 25/01/2013. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

003 - 0000139-26.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000139-8
 Autor: José Lima de Souza
 Réu: Alípio Maia Bezerra
 Despacho: "vistos. Diante de tais circunstâncias, manifestem as partes sobre a necessidade da prova testemunhal. Conclusos, então". MJJ, 25/01/2013. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
 Advogados: Ildo de Rocco, Michael Ruiz Quara

Usucapião

004 - 0000126-27.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000126-5
 Autor: Associação de Prod.rurais da Jaciparana e Macuxi (aprojxi)
 Réu: Jandira Biss
 Despacho: "Vistos. Ao MP". MJJ, 25/01/2013. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

005 - 0000480-04.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000480-7
 Réu: Jocemir Ribeiro e outros.
 Despacho: "Vistos. Ao MP". MJJ, 25/01/2013. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

006 - 0003089-86.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.003089-9
 Réu: José Santos Silva e outros.
 Despacho: "Vistos. Ao MP para eventual manifestação. A defesa também deve, querendo, manifestar". MJJ, 25/01/2013. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

007 - 0006045-07.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006045-3
 Réu: Nilson Laurêncio de Araújo e outros.
 Final da Sentença: "... Absolvo, pois, Franknilson da Luz Sampaio, qualificado nos autos, da acusação que lhe foi lançada neste feito judicial, o que faço porque as provas colhidas foram insuficientes para a condenação, consoante expressa disposição do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, nos moldes do pleito realizado pelo Ministério Público Estadual. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Registre-se. Intime-se. Mucajá (RR), 22 de janeiro de 2013. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

008 - 0006749-20.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006749-0
 Réu: João Caetano Alves e outros.
 Despacho: "Vistos. Ao MP". MJJ, 25/01/2013. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

009 - 0006920-74.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006920-7
 Réu: Acir Rosa Ramos
 Despacho: "Vistos. Pedido retro (fls. 258), defiro". MJJ, 25/01/2013. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2013 às 11:15 horas.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

010 - 0011839-04.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.011839-6
 Réu: Sancley Matos de Azevedo e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2013 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0011852-03.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.011852-9
 Réu: Marcos Antonio Melquides
 Despacho: "Vistos. Cumpram-se as deliberações de fls. 129". MJJ, 25/01/2013. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

012 - 0012221-94.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012221-6
 Indiciado: A.J.S.F. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2013 às 09:00 horas. =
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0013486-34.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013486-4
 Réu: Damásio Macedo da Conceição
 Audiência Preliminar designada para o dia 01/04/2013 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000841-06.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000841-1
 Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira
 Despacho: "Vistos. Pedido de fls. 179, defiro". MJJ, 25/01/2013. Bruno

Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

015 - 0000057-92.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000057-2
Réu: Beto Pereira Mourão
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000595-73.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000595-1
Réu: Jorge Bento Nunes e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000709-12.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000709-8
Réu: Jonathan Padilha Lima
Final da Sentença: "... Absolvo, pois, Jonathan Padilha Lima, qualificado nos autos, da acusação que lhe foi lançada neste feito judicial, o que faço porque reconhecida a legítima defesa, consoante expressa disposição do art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal, nos moldes do pleito realizado pelo Ministério Público Estadual. Transita em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Mucajaí (RR), 22 de janeiro de 2013. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

018 - 0000732-55.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000732-0
Réu: Ale Silva de Menezes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2013 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

019 - 0004138-31.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004138-0
Réu: Adriano Souza Chaves
Despacho: "Vistos. Ao MP para se manifestar sobre as testemunhas". MJJ, 25/01/2013. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

020 - 0000479-67.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000479-8
Réu: José Elton de Oliveira Sousa e outros.
Audiência Oitiva Testemunha:
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

021 - 0000014-24.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000014-1
Réu: Randolpho Lucena Saraiva
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000016-91.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000016-6
Réu: Anderson Barros Fonseca
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

023 - 0000748-43.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000748-8
Réu: Regivaldo dos Santos Silva
Desapcho: "Vistos. Designe-se data. Ao MP". MJJ, 25/01/2013. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 006, 007
000565-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001262-42.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001262-3
Autor: Ana Clara Viana Sousa e outros.
Réu: Horlean Viana Sousa
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0001628-18.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001628-7
Autor: F.A.C.
Réu: J.J.F.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2013 às 14:45 horas.
Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Junior

Vara Criminal

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

003 - 0000686-49.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000686-4
Réu: Gabriel Meller dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2013 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
004 - 0000714-17.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000714-4
Réu: Reginaldo Rodrigues da Conceição
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.
005 - 0000737-26.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000737-3

Réu: Alexandre Pereira de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000887-41.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000887-8
Réu: Edmilson Rocha de Sousa
Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2013 às 16:00 horas.
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza
007 - 0000287-83.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000287-9
Réu: Oildison Costa Alvarenga
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2013 às 17:00 horas.
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000476-32.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000476-2
Indiciado: L.A.S. e outros.
Audiência REALIZADA. Despacho: Vistos etc... Compulsando os autos, verifico que houve o adimplemento integral da medida sócioeducativa e dou como satisfeita o seu cumprimento. Após o trânsito em julgado e realizado os expedientes necessários, arquivem-se os autos com as baixas de estilo e de acord com a normatização da CGJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Procedimento Jesp Cível

001 - 0000577-59.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000577-6
Autor: Agamenon de Paiva Brasil
Réu: Consórcio Nacional Honda
Diante do exposto, com fundamento no art.269, inciso I, do Código de

Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada para: a) nos termos da fundamentação supra reconhecer a falha na prestação de serviço (emissão e entrega dos boletos de pagamento); b) condenar a Requerida à emissão dos boletos bancários vencidos que o Requerente não tenha recebido sem a incidência de multas e juros, sendo os valores reajustados e adequados ao modelo CG 125 FAN; c) condenar a parte Requerida à obrigação de fazer consistente na retificação e entrega de novos boletos (que obedecerá aos parâmetros fixados no corpo da fundamentação da sentença) à parte Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua intimação pessoal (Súmula STJ nº410). Na inércia, a multa pelo descumprimento da obrigação imposta corresponderá ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), revertido ao Requerente; d) condenar à Requerida a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),...
Advogado(a): Tarcisio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000122-08.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000122-0
Réu: Elcio da Silva Lopes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000391-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

001 - 0000051-02.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000051-9
Réu: Raimundo Correa da Silva e outros.
Em cumprimento ao despacho de fls. 178, ao advogado da parte para que apresente Alegações Finais no prazo legal. Bonfim/RR, 25 de janeiro de 2013. Moisés Duarte da Silva. Técnico Judiciário.
Advogado(a): Wallace Andrade de Araújo

1ª VARA CÍVEL

Editais de 28/01/2013

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

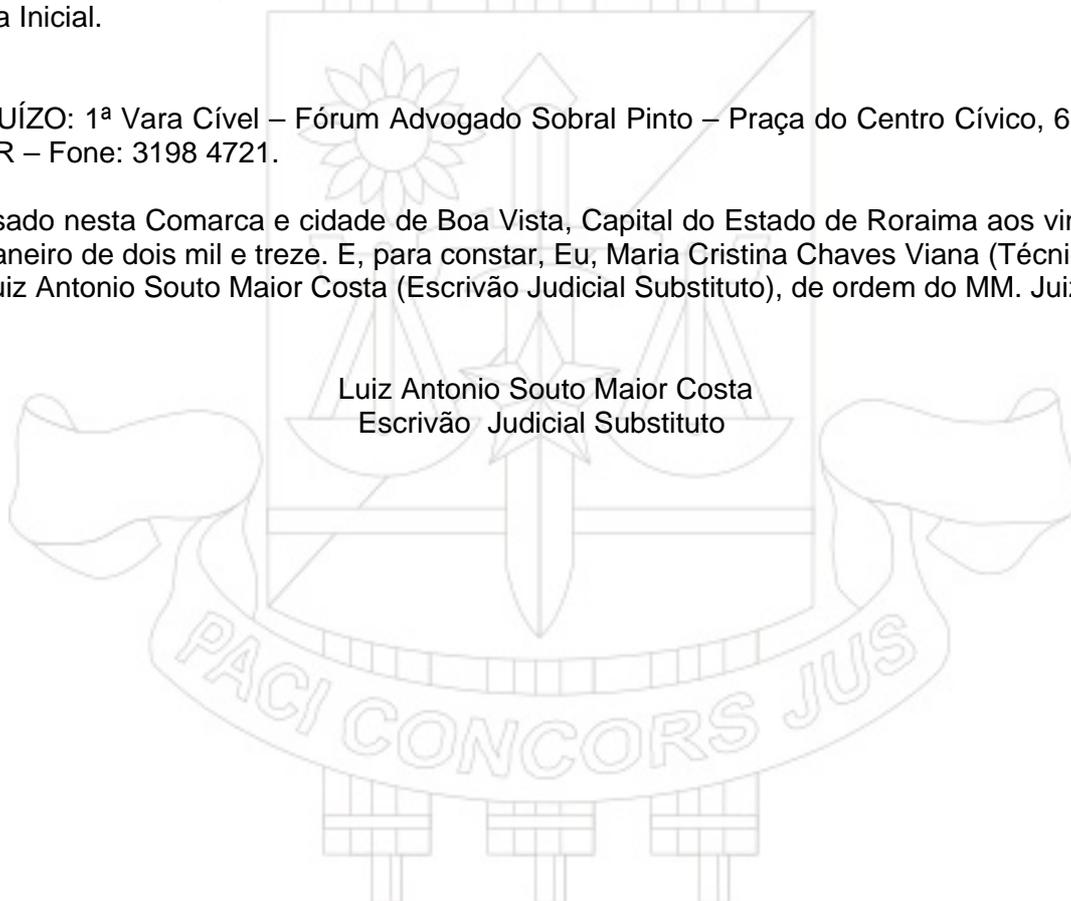
CITAÇÃO DE: NATHÁLIA FIGUEIRA DE PAULA, brasileira, filha de Marciano Pires de Paula e Marly de Andrade Figueira de Paula, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento termos do Processo nº 010.2011.910.666-3 – Exoneração de Alimentos, em que são partes M.P.P. contra N.F.P. cientificando-o que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial Substituto



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/01/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 0702773-48.2011.823.0010**Autor: CELESTINA SIMPLICIO.**

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da autora, **CELESTINA SIMPLICIO**, demais dados ignorados, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **14 de janeiro de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Lucinete Ferreira de Souza (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Lucinete Ferreira de Souza
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2008.911.382-2.

Autor: CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCANTARA.

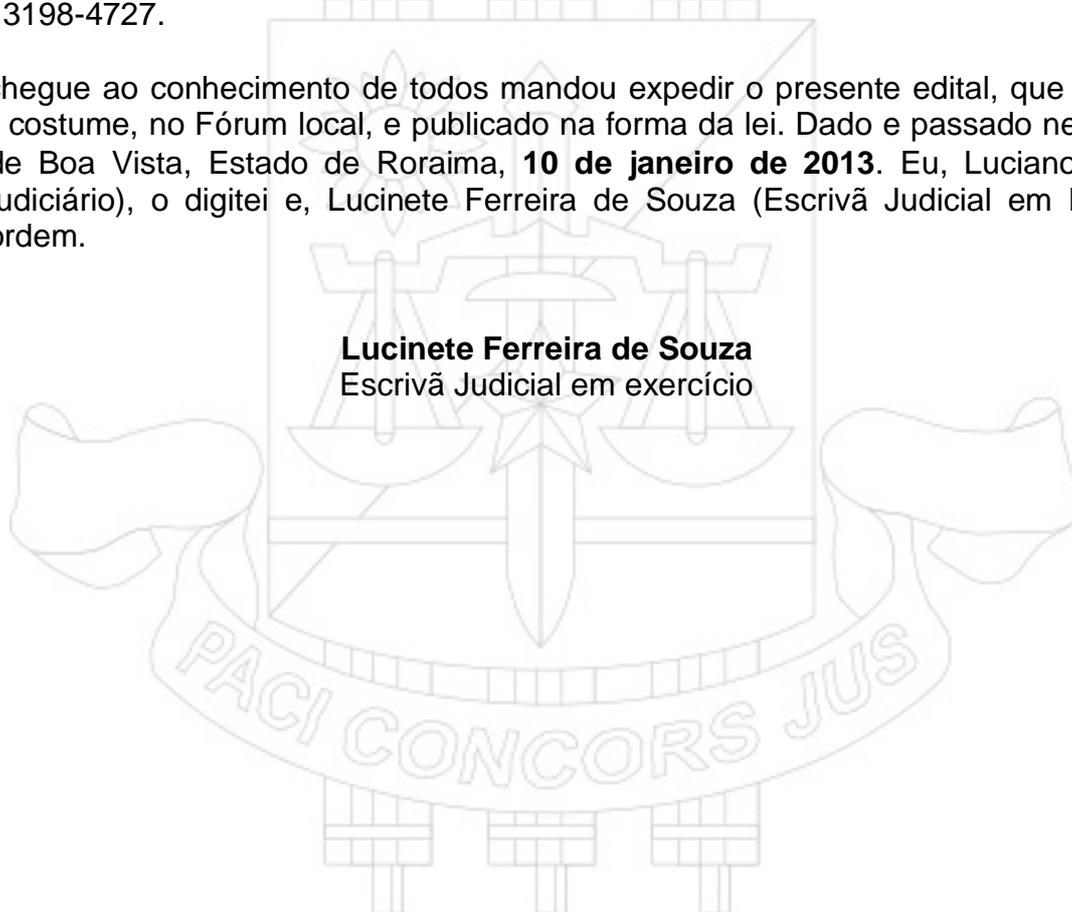
Réu: MARCOS JOSÉ DA COSTA BARRA.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da autora, **CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCANTARA**, devidamente inscrito no CPF nº 024.787.634-86, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de janeiro de 2013**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Lucinete Ferreira de Souza (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Lucinete Ferreira de Souza
Escrivã Judicial em exercício



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/01/2013

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIASProcesso nº. **0726595-32.2012.823.0010-Divórcio**

Promovente: Rosinete Silva de Araújo

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Ernesto Halt OAB/RR 153-B

Promovido: Carlos Luis de Araujo Soares

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a):

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: CARLOS LUIS DE ARAUJO SOARES, brasileiro, casado, filho de Luis Claro de Araujo e Maria das Graças Soares de Araujo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de **15 (quinze)** dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n – Centro/ Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dez dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MUTIRÃO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

Expediente de 28/01/2013

MM. JUIZ COORDENADOR
BRENO COUTINHO

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MESES DE MARÇO A JULHO DE 2013, REFERENTE AOS PROCESSOS DO MUTIRÃO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DO JÚRI QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, NO PLENÁRIO DO JÚRI DA FACULDADE CATHEDRAL – Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas – Rua TP-2, nº 30 – Bairro Caçari.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 06 de março de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MARÇO a JULHO 2013

Dia 06/03/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.08.193898-6

Autor: Ministério Público

Réus: Caio Rodrigues Silva, Cariton Rodrigues Silva e João Batista Nunes dos Santos.

Art. 121, § 2º, II, III e IV, c/c art. 29 e Art. 121, § 2º, II ambos do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Gerson Coelho Guimarães e Defensoria Pública.

Dia 13/03/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.01.010491-6

Autor: Ministério Público

Réu: Carlos Renan Santos Figueiredo

Art. 121, “caput”, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 20/03/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.06.141244-0

Autor: Ministério Público

Réu: Adenilson Pereira de Almeida

Art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal c/c art. 244-B, § 2º ECA, na forma do art. 70, caput, do Código Penal.

Situação: **RÉU PRESO em outro processo**

Defensoria Pública.

Dia 03/04/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.01.010685-3

Autor: Ministério Público

Réu: Jose Batista de Souza Filho

Art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Mauro Silva de Castro

Dia 10/04/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.06.133453-7

Autor: Ministério Público

Réu: Eriko Marcel da Silva

Art. 121, § 2º, I, III e IV, c/c art. 29, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

Dia 17/04/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.08.202553-6

Autor: Ministério Público

Réu: Valdir Correia da Silva

Art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

Dia 24/04/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.01.010459-3

Autor: Ministério Público

Réu: Gerlane da Costa Quadros

Art. 121, § 2º, I, III e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal.

Dia 08/05/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.08.190198-4

Autor: Ministério Público

Réu: Francinélío de Souza

Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 15/05/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.01.010742-2

Autor: Ministério Público

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Art. 121, § 2º, IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Mamede Abrão Netto

Dia 22/05/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.10.018023-0

Autor: Ministério Público

Réu: Rosemberg Barbosa de Souza

Art. 121, “caput”, do Código Penal e art. 12 da Lei nº 10.826/2003

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal

Dia 29/05/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.04.089187-0

Autor: Ministério Público

Réu: Romulo Harley da Silva

Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 29, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 05/06/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.04.097962-6

Autor: Ministério Público

Réu: Moisés Alves dos Reis

Art. 121, § 2º, III, do Código Penal

Situação: **Réu Idoso**

Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza

Dia 12/06/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.04.096288-7

Autor: Ministério Público

Réu: Antonio Pereira dos Santos

Art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Mauro Silva de Castro

Dia 19/06/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.01.010748-9

Autor: Ministério Público

Réu: Francisco Alves Freire

Art. 121, § 2º, c/c 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 26/06/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 0010.05.100966-9

Autor: Ministério Público

Réus: Janderson Benício Vieira e Ildo Soares

Art. 121, § 2º, III e IV, do Código Penal

Situação: **Réus Soltos**

Defensoria Pública

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 30 de janeiro de 2013, às nove horas, na sala do Mutirão das Causas de Competência do Júri, situada na Faculdade Cathedral - Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas – Rua TP-2, nº 30 – Bairro Caçari.

Fica reservado o dia 03 de julho de 2013 para inclusão de processos como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 28/01/2013

LISTA GERAL PROVISÓRIA

O Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR e Presidente do Tribunal do Júri Popular, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo descritas, designadas como jurados para as reuniões que venham a ocorrer durante o ano de 2013:

1	ADRIANA FIGUEIRA GUIMARAES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
2	ADRIANO AMADEU DANTAS BEZERRA	ENFERMEIRO
3	AGENOR SOUZA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
4	AILTON DA SILVA PEREIRA	CONTADOR
5	ALBANIA SINEIDER BARROS DE MORAES	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
6	ALBERTO FRANCISCO DA CRUZ RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
7	ALCIONE GARCIA ALMEIDA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
8	ALCIONE LEAL DOS SANTOS	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
9	ALCIONE MENDONÇA DO CASAL	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
10	ALESANDRO TRINDADE DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
11	ALEXANDRE JOSE PERRONE DE ALMEIDA	EMPRESÁRIO
12	ALEXANDRE LOIOLA DE SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
13	ALICE DA SILVA BATISTA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
14	ALMERINDA FRANCISCA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
15	ALTEMAILSON MOTA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
16	ALTEMAR GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
17	ALYNE BATISTA DE CARVALHO SOUSA BARROS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
18	ALZAMOR VINHORT GOMES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
19	AMERICO FABIO LEAL DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
20	ANA CELIA RODRIGUES OLIVEIRA FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
21	ANA CLEIDE GOMES BATISTA	PEDAGOGO
22	ANA CRISTINA OLIVEIRA DE LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

23	ANA CRISTINA SOARES AMORIM	AGENTE ADMINISTRATIVO
24	ANA FRANCISCA DOS SANTOS	AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
25	ANA MARIA LOIOLA DE SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
26	ANDREIA LIMA BEZERRA DE MENEZ	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
27	ANGELA MARIA MENDES DE ALMEIDA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
28	ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
29	ANGELA PAULA LIMA SOARES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
30	ANTONIA DIAS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
31	ANTONIA EDUARDO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
32	ANTONIA TEIXEIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
33	ANTONINO GABRIEL GALLAZTEGUI CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
34	ANTONIO CARLOS SILVA FERNANDES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
35	ANTONIO EUGENIO DA CONCEIÇÃO MOURA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
36	ANTONIO GALDINO DE SOUZA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
37	ANTONIO GILBERTO FREIRE DE ALMEIDA	COMERCIANTE
38	ANTONIO ILSON FERREIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
39	ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS	TÉCNICO EM CONTABILIADE
40	ANTONIO SOBRINHO EVANGELISTA DE FREITAS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
41	ARLENE SOARES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
42	ARLETE DOS SANTOS CARDOSO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
43	BEATRIZ ANDRADE LAUS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
44	BEATRIZ RODRIGUES LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
45	BRIGIDA SINARA DANTAS BERNARDINO	PSICÓLOGO
46	CANDIDA MARIA MORAES DA ROCHA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
47	CARLOS CESAR DE OLIVEIRA SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
48	CARLOS EDUARDO HENRIQUE DA SILVA	COMERCIANTE
49	CARMEN PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
50	CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA	CONTADOR
51	CÁSSIO MARCELO DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
52	CELIO DE SOUZA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

53	CESAR AUGUSTO BATISTA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
54	CINTYA GUIVARA MEDEIROS	COMERCIÁRIO
55	CLAUDIA BATISTA DE ARAUJO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
56	CLAUDIA CRISTINE FURTADO DE PAULA RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
57	CLAUDINEI SPIES	AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
58	CLAUDIONORA DE OLIVEIRA GIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
59	CLAUTON DE SOUZA CHAVES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
60	CLEBIA MARIA FARIAS DE MORAES	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
61	CLEIDE OLIVEIRA MARAMALDO	SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
62	CLEILTON QUEIROZ DA SILVA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
63	CLEONES LEANDRO MORAES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
64	CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
65	DALCY CAUPER PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
66	DALVA DA ROCHA VIANA	COMERCIANTE
67	DANIEL MUNIZ BARROS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
68	DANIELE PALMEIRA FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
69	DAURA SOUZA RODRIGUES	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
70	DAVI DE ARAUJO MARTINS	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
71	DÉBORA BEZERRA DE MATOS SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
72	DEIVID DE OLIVEIRA ROCHA	COMERCIANTE
73	DELFIN FERREIRA NETO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
74	DINELZA BARROS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
75	DOMINGOS SAVIO RAPOZO PINHEIRO	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
76	DOUGLAS SOUSA CARNEIRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
77	EDEMAR DE OLIVEIRA SENA	COMERCIÁRIO
78	EDIANE MONTEIRO VIEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
79	EDILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
80	EDILENE NAZARE MEDEIROS COUTINHO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
81	EDILSON PAZ FAGUNDES	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
82	EDILUCIA DA ROCHA MONTEIRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
83	EDIMILSON PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

84	EDINEILA FERNANDES DE BRITO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
85	EDNA BRANDAO DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
86	EDSON MORAES COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
87	EDUARDO APPELT	COMERCIANTE
88	ELANE DE SA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
89	ELANE SENA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
90	ELDA DANIELE OLIVEIRA CARVALHO RIBEIRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
91	ELECILDE GONÇALVES FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
92	ELIANA PALERMO GUERRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
93	ELIANE DE SOUZA	COMERCIANTE
94	ELIENE MORAIS DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
95	ELIENE RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
96	ELIETE VIEIRA DA SILVA BRITO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
97	ELIONETE DE CASTRO GARZONI	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
98	ELISABETE FAUSTINO BASTOS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
99	ELISANGELA EDUARDO XAVIER	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
100	ELIVAL MERCES DE ALMEIDA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
101	ELIZA MAIA COELHO	COMERCIÁRIO
102	ELIZANGELA DIAS HONORATO CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
103	ELZELICE SOARES MENDES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
104	ENERILDO TRINDADE LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO
105	ENNIO AMOEDO DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
106	ERALDO GOMES DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
107	ERENILZA AMORIM ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
108	ERINALDA GONCALVES DIAS	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
109	ERiomAR DE ALMEIDA CRUZ	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
110	ERIVALDO PEREIRA DE MATOS	EMPRESÁRIO
111	ERLONIUSON JARDIM DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
112	ERMANO WANDERLEY DUARTE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
113	ESTEFANIO BASTOS MATEUS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
114	EUDISON DOS SANTOS MATOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
115	EUSO BARBOSA RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

116	EVANGELISTA LIBORIO DE SA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
117	EVANICE DOS SANTOS ANHEZ	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
118	EVERALDO DOS SANTOS CARDOSO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
119	EZONI DO VALE	SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
120	FABIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
121	FABÍOLA REBOUCAS DANTAS	ENGENHEIRO
122	FERNANDA GROSSI TERRA FABRI	ODONTÓLOGO
123	FERNANDO BARROS SILVA	COMERCIANTE
124	FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES	ODONTÓLOGO
125	FRANCILAURA DE LIMA ROCHA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
126	FRANCILENE DE SOUSA BARBOSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
127	FRANCIMAR DE LIMA ROCHA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
128	FRANCINETE PARENTE DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
129	FRANCISCA ALBERTA DE LIMA ROCHA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
130	FRANCISCA APARECIDA DUARTE	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
131	FRANCISCA ARAUJO RAMOS	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
132	FRANCISCA CASTRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
133	FRANCISCA RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
134	FRANCISCO ALBERTO DA CRUZ RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
135	FRANCISCO ALVES DA CUNHA NETO	CONTADOR
136	FRANCISCO ELOIA DE FREITAS LIMA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
137	FRANCISCO OLIVEIRA MATOS	COMERCIANTE
138	FRANCIVANDA DE LIMA ROCHA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
139	FREDSON FREITAS REIS	COMERCIANTE
140	GEANE LIMA DA PAIXAO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
141	GECELITA PINHEIRO LIMA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
142	GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
143	GERONIMO DE SOUZA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
144	GERUZA OLIVEIRA DE MORAES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
145	GILFRAN MELO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

146	GILVANETE DE OLIVEIRA SANTOS	AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
147	GISELAINE COELHO DE SOUZA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
148	GISELE ALVES MADURO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
149	GLAUBER FURTADO DE PAULA RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
150	GLAUCINETE CARVALHO SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
151	GLAUDEJANY GOMES FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
152	GLEISON SABOIA TELES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
153	GLICIA MARIA TORRES LOPES DE SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
154	HEBE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO	COMERCIÁRIO
155	HELENA GONCALVES RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
156	HERLAINE REIS DA SILVA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
157	HILDEBRAN BERGMANN DA SILVA	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
158	HILDOMAR OLIVEIRA CABRAL	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
159	HORANGE JANSEN PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
160	HUDSON JOSE ALVES CAMPOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
161	HUGO ANTONIO ALVES RODRIGUES	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
162	HUGO OLIVEIRA CRAVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
163	HYLANE CRUZ LOBO DA SILVA	EMPRESÁRIO
164	IDEVAN BARBOSA DA SILVA GONÇALVES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
165	IELDA RESPLANDES GOMES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
166	ILDECY DINIZ DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
167	ILZETE GARCIA MONTEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
168	IRAILDES SANTOS DOS REIS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
169	IRANILDE DOS PASSOS NASCIMENTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
170	IRANILDE LEANDRO MORAIS	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
171	IRENICE DOS SANTOS ANHEZ	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
172	IRINEIDE GRANJEIRO ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
173	ISMAEL DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
174	ITAMAR CHAGAS DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
175	ITAMAR VIEIRA NUNES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
176	IZAILTON PRESTES SANTANA	COMERCIANTE

177	IZAQUE DE CARVALHO IPI	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
178	JACIRA ALVES PINHEIRO DE ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
179	JACQUELINE MORAIS PONTES	COMERCIANTE
180	JAILSON SANTOS DOS REIS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
181	JAILTON WAGNER FERREIRA DA COSTA	ENFERMEIRO
182	JAIRA DAVILA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
183	JANAINA BERTOLI	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
184	JANAINA MOSSO BARROS	ASSISTENTE SOCIAL
185	JANDERRUBE DE BRITO VIANA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
186	JANE ALBUQUERQUE PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
187	JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
188	JANETE BRASIL TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO
189	JANIRA DAVILA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
190	JEANE CARNEIRO ALBUQUERQUE	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
191	JIMMY COSTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
192	JOANA MARIA TELES ALBUQUERQUE	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
193	JOAO CARLOS NASCIMENTO FILHO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
194	JOAO GABRIEL TEIXEIRA BARROS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
195	JOAO MARIA DA ROCHA FILHO	COMERCIANTE
196	JOAQUIM MACIEL DE MORAES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
197	JOELMA DE CARVALHO LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
198	JOELSON DA SILVA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
199	JONIEL IONACK RAMOS DE SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
200	JOSE AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA	COMERCIANTE
201	JOSE BORGES MENDES NETO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
202	JOSÉ DOUGLAS OLIVEIRA BEZERRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
203	JOSÉ ERNESTO DA SILVA	COMERCIANTE
204	JOSE FABIO DOS SANTOS	COMERCIANTE
205	JOSÉ FREITAS DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
206	JOSÉ LANE LIMA DA SILVA	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
207	JOSE LUIZ CARVALHO DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

208	JOSE LUIZ DE SOUZA LIMA	EMPRESÁRIO
209	JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
210	JOSÉ MANOEL LOPES DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
211	JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
212	JOSE RIBAMAR SABOIA VILARINS FILHO	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
213	JOSE ROBERTO DE LIMA CORREIA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
214	JOSELMA DE CARVALHO LIMA WAGNER	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
215	JOSIELE BARROS DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
216	JOZIAS MARQUES DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
217	JUCIANE ALMEIDA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
218	JUCINEIDE MONTEIRO DE FIGUEIREDO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
219	JULIA MARIA OLIVEIRA LACERDA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
220	JULIANE SARMENTO BARROS	TÉCNICO EM AGRONOMIA E AGRIMENSURA
221	JULIANO JONAS SABIO DE MELO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
222	JULIO ALDO CORDEIRO RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
223	KAREN GONCALVES RIBEIRO	CONTADOR
224	KARINE FERREIRA DE MENEZES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
225	KELLEN IOLANDA DE SOUZA CAVALCANTE	ENGENHEIRO
226	KELY DAYANE COSTA BEZERRA	COMERCIÁRIO
227	LAZARO MORAES DAS GRACAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
228	LEIDIVAN ALVES DE MORAIS	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
229	LIANA DE BRITO RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
230	LIGIA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
231	LILIA DA GAMA GOIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
232	LINDALVA DA CONCEICAO SILVA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
233	LINDALVA SANTOS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
234	LUCAS SILVA OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
235	LUCIMAR BARRETO DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
236	LUCIMAR SOUZA CONCEIÇÃO	AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
237	LUCINEIDE GOMES PINHEIRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
238	LUCIO DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

239	MALONI CORREA ALVES SILVA	CONTADOR
240	MANOEL KENEDY ARAUJO RIBEIRO	COMERCIANTE
241	MARCELINO DA SILVA ADRIAO	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
242	MARCELO CALIXTO MINEIRO	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
243	MARCIA DANTAS DE ASSIS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
244	MARCIO DA SILVA PIMENTEL	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
245	MARCIO RODRIGO CHAGAS DE ASSIS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
246	MARCO ANTONIO DE SOUZA MATOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
247	MARENE JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
248	MARIA AMELIA RÊGO AGUIAR	EMPRESÁRIO
249	MARIA APARECIDA VICENTE DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
250	MARIA AUXILIADORA	COMERCIANTE
251	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BEZERRA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
252	MARIA CLEIDE COELHO VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
253	MARIA CREUZA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
254	MARIA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
255	MARIA DAS DORES ALEXANDRINO DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
256	MARIA DAVILA FERREIRA FREITAS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
257	MARIA DE FATIMA ALVES PARENTE	COMERCIANTE
258	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
259	MARIA DE FATIMA GOMES E SILVA	COMERCIANTE
260	MARIA DE LOURDES GOMES NERY	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
261	MARIA DE NAZARE DA SILVA CERDEIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
262	MARIA DO CARMO MARQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
263	MARIA DOS MILAGRES COELHO VIEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
264	MARIA FILOMENA DE ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
265	MARIA FRANCISCA SILVA BARROSO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
266	MARIA GILCELIA ALVES MONTEIRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
267	MARIA HELENA ARAUJO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
268	MARIA JOELMA DA SILVA GUERRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

269	MARIA JOSE ALVES DA COSTA FONTES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
270	MARIA LEA AMORIM TORRES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
271	MARIA LÚCIA FEITOSA FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
272	MARIA MARTINS DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
273	MARIA VILMA DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
274	MARILENE DA SILVA FELIX	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
275	MARINA LOPES VIEIRA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
276	MARINALVA BEZERRA ALVES	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
277	MARINALVA BRANDÃO FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
278	MARINALVA VIEIRA DA SILVA SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
279	MARIO NOGUEIRA GONCALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
280	MARLETE TEIXEIRA BARROS	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
281	MARNUBIA NASCIMENTO DINIZ	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
282	MARTA MARIA LIMA MENEZ FERNANDES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
283	MARY BRUNO DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
284	MAYARA MAGALHÃES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
285	MAYARA SANTOS MACHADO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
286	MAYSA KEYLA DA CUNHA DE LIMA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
287	MICHEL PEREIRA BRANDAO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
288	MILTON DA SILVA ADRIAO	PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
289	MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
290	MOISÉS DA SILVA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
291	NAIANE CALDEIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
292	NAYRA JOANINA MATOS GONÇALVES	ENFERMEIRO
293	NEIDE CONCEICAO DALAZOANA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
294	NELSON MARTINHO SHULZE	EMPRESÁRIO
295	NELSON RICARDO DA COSTA BRANCO	TÉCNICO EM AGRONOMIA E AGRIMENSURA
296	NEUDY CAPELLO	COMERCIANTE
297	NILTON CAMPOS FONTES	PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
298	NIRRAU DA SILVA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
299	NOELIA SANGUSTIANA PEREIRA GOMES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

300	OLACI MEDEIROS DO NASCIMENTO	COMERCIANTE
301	OLEANDRO SANTOS DOS REIS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
302	PABLO RUAN SOUZA NASCIMENTO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
303	PAULA HELENA MAGNO DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
304	PAULA JOANA SOARES RIBEIRO	ODONTÓLOGO
305	PAULO RENATO DE OLIVEIRA FAGUNDES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
306	PAULO SERGIO DA SILVA LOPES	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
307	PAULO THADEU DE LIMA GUERRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
308	RAIMUNDA DE CASSIA SOUSA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
309	RAIMUNDO NONATO ARAUJO SANTANA	MATEMÁTICO E ATUÁRIO
310	RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
311	REGIANE DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
312	REGIVALDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA	ODONTÓLOGO
313	REVISION ARAUJO OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
314	RICHARDSON DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
315	RISOLENE SILVA DE SOUSA	COMERCIANTE
316	ROBERTA MOTA ISMAEL RAMOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
317	ROMEU FRANÇA JÚNIOR	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
318	ROMULO ANTONIO FREIRE DE SOUZA	EMPRESÁRIO
319	RONALDO CRUZ DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
320	RONALDO JOSE ALMEIDA DE SOUZA	PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
321	RONES DA COSTA BARROS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
322	ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
323	ROSA PIRES DA COSTA NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL
324	ROSANA CRESCÊNCIA FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
325	ROSANA DE CARVALHO FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
326	ROSANGE TEREZINHA BASTIÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
327	ROSANGELA DE SOUZA	COMERCIANTE
328	ROSANGELA PEREIRA VERAS	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
329	ROSELY SANTANA CRUZ	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

330	ROSENILDE CARVALHO DE MACEDO COSTA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
331	ROSILEIA SANTOS DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
332	ROSILENE DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
333	ROSILENE PEREIRA BRANDAO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
334	ROSIMAR MORAIS DAS NEVES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
335	ROSINALDA DAS CHAGAS TEIXEIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
336	ROSINETE SARRAFE ALVES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
337	ROZANA SOUSA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
338	ROZENILDO BEZERRA DA SILVA	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
339	ROZINETE ARAUJO DE MORAIS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
340	SAMEA ALESSANDRA MIRANDA MARINHO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
341	SEBASTIANA RODRIGUES DA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
342	SEBASTIÃO JUNIOR ANDRADE DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
343	SIDNEY BARROS DE MORAES JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
344	SIDNEY FARIAS SILVA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
345	SILVANA PEIXOTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
346	SILVIO DIAS CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
347	SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
348	SIMONE DE SOUSA ROSA	ENFERMEIRO
349	SIMONE LOPES DE ALMEIDA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
350	SINARA RODRIGUES REIS	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
351	SINDEVALDA ALMEIDA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
352	SOLANGE PEREIRA DE COUTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
353	SOLUSIA PEREIRA DE LIMA SCHUMANN	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
354	SUEILA DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
355	SUELEN SOUSA LEITE NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
356	TANIA MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
357	THIAGO ROCHA SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
358	TONY WELLINGTON RODRIGUES DE ARAUJO	COMERCIANTE
359	ULDEMAR WILLIAN DUARTE DE MELLO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

360	VALDENIZE MORAES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
361	VALDETE BRITO DA FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
362	VALDINEI VIEIRA DA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
363	VALTERNO RIBEIRO DOS REIS	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
364	VANDERLAN COSTA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
365	VANDERLEY GOMES DE LIMA	COMERCIANTE
366	VANIA OLIVEIRA BASTOS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
367	VANUZA BRITO DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
368	VERA LUCIA MORAES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
369	VERANILDA GOMES DOS SANTOS	COMERCIANTE
370	VIVIANE ARANTES FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
371	VIVIANE CALIXTO MINEIRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
372	VIVIANE SILVA ARAUJO LAGE	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
373	WALDEISMA DA SILVA ROCHA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
374	WALTER LIMA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
375	WANDEKILSE MORAES LIMA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
376	WELLISON COSTA FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
377	WILANIR BERNARDO DE ANDRADE	COMERCIANTE
378	WILLYANNE FERREIRA GOMES	COMERCIANTE
379	WILSON DE MORAES SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
380	ZILDENIRA DE OLIVEIRA CHAVES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
381	ZILDETE OLIVEIRA CHAVES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
382	ZILMARA DE OLIVEIRA CHAVES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Caracará - RR, 21 janeiro de 2013.

Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL DO JÚRI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/01/2013

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 018 – MPE/RR, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.****VII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA - Em Exercício** - no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no art. 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ao art. 14, do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008 e suas alterações, bem como, ao previsto no Edital nº 001/12, de 09 de agosto de 2012, observado o Edital nº 014/12, de 06 de novembro do ano em curso, **DESIGNA** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público, os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no VII Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	HORÁRIO DO ESTÁGIO/LOCAL
C064	Priscila Luciana Cogo	Matutino/Juizado Esp. Violência Doméstica e Familiar Contra a mulher
E120	Ananda Miranda De Albuquerque Barbosa	Matutino/Espaço da Cidadania
B031	Augusto Malmegrim Magri	Matutino/Fórum Sobral Pinto
E110	Samara Sousa Meneses	Vespertino/Prédio Sede

2. Os candidatos designados para o estágio deverão se apresentar no dia **01 de fevereiro de 2013**, às 10 (dez) horas, no Auditório do Ministério Público Estadual, localizado no 3º piso do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, munidos com cópia do RG, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

3. Candidatos designados porém não cadastrados no CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), deverão providenciá-lo junto ao Agente de Integração, localizado na Rua Cecília Brasil, 1055/B, Centro, telefones 3624.2760/3624.2784, até a data descrita no item anterior.

4. O candidato que estiver impossibilitado de preencher a vaga à que foi designado, poderá requerer sua reclassificação, conforme previsto no Edital nº 001/12 – MPE/RR, de 09 de agosto de 2012. O pedido deverá ser escrito, justificado e protocolado na Coordenadoria de Estágios até a data descrita no item 2 deste edital, sob pena de perda da vaga.

5. O(s) candidato(s) designado(s) que não se apresentar(em) na data constante no item 2 deste Edital, perderá(ão) o direito a vaga, salvo por motivo de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2013.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

CARLA CRISTIANE PIPA
Presidente da Comissão Organizadora do VII Processo Seletivo de Estagiários de Direito
Em exercício

ATO Nº 005, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **SAMUEL FERREGUETTI SOUZA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 28JAN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 073 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **AQUILES LOPES JACINTO**, Oficial de Diligência e **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 25JAN13, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento dos servidores **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista e **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 25JAN13, sem pernoite, para conduzir os Oficiais de Diligência acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 074-DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25FEV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 019-DRH, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, dispensa no dia 01FEV13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 020-DRH, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILANIA INACIO DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 14 a 15FEV13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO**
ICP 031/2012/2ªPrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, respondendo pela 3ª Titularidade, DETERMINA a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **031/2012/2ªPr Cível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando apurar eventual ato de improbidade administrativa pelos servidores responsáveis pelo procedimento de concessão de empréstimos consignados aos demais servidores públicos do Governo do Estado de Roraima, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2013.

Luiz Antônio Araújo de Souza

Promotor de Justiça

Respondendo pela 3ª Titularidade

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/01/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 045-A, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA, referentes ao exercício de 2013, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 1032/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1928 de 07.12.2012, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 058, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 037, DE 16 DE JANEIRO DE 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 1955 de 21.01.2013, que suspendeu as férias do Defensor Público da Segunda Categoria Dr. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 060, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO, referentes ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 145/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1735 de 23.02.2012, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 061, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Exonerar o servidor UDINE BENEDETTI ALBERTI, do Cargo Comissionado de Assessor Especial II, DPE/DCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 02.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 062, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor RENATO OLIVEIRA DO VALLE, para responder cumulativamente como Assessor Especial II, a contar de 02.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 063, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, referentes ao exercício de 2013, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 1032/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1928 de 07.12.2012, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 068, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, referentes ao exercício de 2013, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 1055/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1945 de 07.01.2013, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

